

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020
(Processo Administrativo nº 01420.101060/2020-12)

Torna-se público que a **Fundação Cultural Palmares**, por meio da Coordenação de Logística da Coordenação Geral de Gestão Interna, sediada no SCS, Quadra 02, Bloco "C", nº 256, Ed. Toufic, em Brasília/DF, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço** por item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **dia 30 de dezembro de 2020**

Horário: **às 09h00**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a prestação dos serviços de limpeza, higienização e conservação nas dependências e áreas ocupadas (área interna) da Fundação Cultural Palmares, localizada no SCRN 702/703, Bloco "B", Lotes 02, 04, 06, 08 e 10, na cidade de Brasília - DF, CEP: 70.720-620, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.1.1. O Bloco "B" é formado pelos imóveis principal e anexo, com infraestrutura total de 3.315 m², conforme a seguir:

- a) Imóvel Principal, composto pelos lotes 02, 04 e 06, com infraestrutura de 2.503 m²; e
- b) Imóvel Anexo, composto pelos lotes 08 e 10, com infraestrutura de 812 m².

1.2. A licitação será realizada em item único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.1. Detalhamento do objeto

Item	Descrição	CBO	Qde Postos/Serventes
01	Área Interna, conforme requisitos, carga horária, execução, descrição, atribuições e demais informações constantes no Termo de Referência	5143-20	04

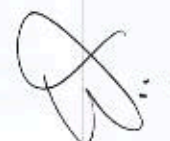
1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 34208 / 344041

Fonte: 0144



Programa de Trabalho: 190587

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: 0995PRMANUT

PE: 113

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU, nos termos do modelo XII-A, IN nº 05, de 2/05/2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário mensal e anual de cada item e total do Item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

6.1.2.2. Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;



6.1.2.3. A quantidade de pessoal, materiais e equipamentos que serão alocados na execução contratual;

6.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, nos termos do item 6.1.2.2, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.5.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.6.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.6.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.13.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. Os lances deverão ser ofertados pelo valor anual/total do item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

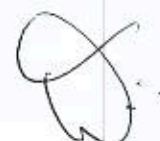
7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



7.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1.1. prestados por empresas brasileiras;

7.26.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.1.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.4.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF - **SEAC/DF** e do Sindicato dos Empregados e Empregadores de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestadores de Serviços e Serviços Terceirizáveis do DF - **SINDISERVIÇOS/DF**, vigência 01/01 a 31/12/2020, data base 01/01/2020, registrada no MTE DF000001/2020, no cálculo do valor estimado pela Administração.

8.4.4.2.1. O sindicato indicado nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

8.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.5.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.5.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.5.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.5.4. Em atenção ao Parecer nº 12/2016/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU e em atendimento ao Despacho/PR/FCP de 24/10/2018, **não deverá ser incluído na planilha de custo e formação de preços os valores referentes a benefícios (a exemplo de plano de saúde) estabelecidos em CCT que onerem diretamente a Administração Pública tomadora de serviços.**

8.5.5. Rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.5.6. Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

- 8.5.7. Rubrica denominada "verba" ou "verba provisional", pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).
- 8.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.
- 8.6.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
- 8.7. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a execuibilidade da proposta.
- 8.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e execuibilidade da proposta.
- 8.10. As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia, disponibilizado em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>), deverão comprovar sua execuibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa/SEGES/MP n.º 5/2017 (Portaria SEGES/MP n. 213, de 25 de setembro de 2017).
- 8.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a execuibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.11.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.12. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custos e formação de preços readequadas com o valor final ofertado.
- 8.13. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.14. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.
- 8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.



8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.18. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.19. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **terceiro dia útil** anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica

9.8.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.8.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

9.8.3. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.



9.8.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

9.8.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira

9.10.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.4. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.4.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.4.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.4.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo VII-E** da IN nº 05, de 25/05/2017, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.4.4. A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (**DRE**) relativa ao último exercício social,

9.10.4.5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (**DRE**), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.6. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

9.11.7. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.8. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.9. Declaração, sob assinatura do Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação comprovará junto à contratante a qualificação profissional constante da letra "a" do item 24.4, deste Termo de Referência.

9.11.10. Declaração, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus empregados à União e servidores da CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da União e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

9.11.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado:

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e

(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.11.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.11.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.11.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.11.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de 02 (dois) dias**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo do **Anexo III** do Termo de Referência.

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.4. Conter informações do representante da licitante para fins de assinatura do contrato.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chaf") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de

Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no **prazo de 02 (dois) dias**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é **de 12 (doze) meses**, conforme previsão no termo de contrato e de Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando

21.1.2. convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.3. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.4. apresentar documentação falsa;

21.1.5. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.7. não manter a proposta;

21.1.8. cometer fraude fiscal;

21.1.9. comportar-se de modo inidôneo;

21.1.10. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.1.12. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.1.13. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



- 21.1.14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.1.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.1.16. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.3. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.5. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelos e-mails logistica.palmares@gmail.com e logistica@palmares.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço citado no preâmbulo, em Brasília/DF. Se ocorrer dificuldade no encaminhamento, a licitante poderá entrar em contato pelos telefones (61) 3424-0140, (61) 98133-8114.



22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 2 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço www.palmares.gov.br, e no endereço mencionado no item 22.2. os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. **ANEXO I** - Termo de Referência e seus anexos;

22.12.2. **ANEXO II** – Estudo Técnico Preliminar

22.12.3. **Anexo III** - Minuta de Termo de Contrato;

22.12.3. **ANEXO IV** – Termo de Conciliação Judicial Firmado com o Ministério do Trabalho e a União;

22.12.4. **ANEXO V** – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública (Modelo Anexo VII-E, IN SEGES/MP nº 5/2017).

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2020


Roberto Carlos Conzentino Braz
Coordenador-Geral de Gestão Interna
Fundação Cultural Palmares



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic, 7º andar, 5º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70302-000
Telefone: (61) 3424-0100 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.palmares.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01420.101060/2020-12

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de limpeza, higienização e conservação nas dependências e áreas ocupadas (área interna) da Fundação Cultural Palmares, localizado no SCRN 702/703, Bloco "B", Lotes 02, 04, 06, 08 e 10, na Cidade de Brasília - DF, CEP: 70.720-620, com infraestrutura de 2.503 m², além de um anexo com 812 m², total de 3.315 m², conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ SIASG	CBO	QUANT. DE POSTOS/ SERVENTES	ND	QUANT. METROS
1	ÁREA INTERNA	27782	5143-20	4	33903900	3.315

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de limpeza, higienização e conservação, dadas as suas características, conforme previsto no Parágrafo Único, do art. 1º da Lei nº 10.520/2020 e definido no § 1º, do art. 2º.

1.3 O quantitativo e respectivo código do item é o discriminado na tabela acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução, de empreitada por menor preço global.

1.5 Para a contratação do serviço o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.6 Para a execução do objeto deste Termo de Referência, a empresa Contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental.

1.7 No preço proposto deverão constar todos os custos necessários para o cumprimento do objeto de licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, apêndice deste Termo de Referência e acrescentando-se neste instrumentos outros tópicos.

2.2 O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos técnicos que nortearão o procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação, na Sede da Fundação Cultural Palmares – FCP, em Postos de Servente, com emprego de materiais, utensílios, equipamentos e uniformes, constituindo-se atividades de apoio às ações desenvolvidas na FCP.

2.3 Trata-se de serviços comuns, contínuos e indispensáveis ao funcionamento da Fundação Cultural Palmares. São atividades acessórias, para as quais a FCP não dispõe de servidores ocupantes de cargos com essas atribuições no quadro de pessoal para atender a demanda por esses serviços.

2.4 Segundo o princípio da eficiência, também denominado de "qualidade do serviço prestado", previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, a Administração Pública deve atender ao princípio da eficiência, não só quanto aos serviços prestados diretamente à coletividade, mas também quanto à qualidade dos serviços administrativos internos, assim é, que a Administração deve garantir a qualidade total na execução das atividades sob sua responsabilidade, o que inclui as atividades instrumentais e acessórias, objeto do presente Termo de Referência - TR.

2.5 Tendo em vista que a FCP não possui, em seu quadro de pessoal, servidores com atribuições inerentes à categoria profissional atribuídas neste termo e que os serviços a serem contratados compreendem atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, de extrema relevância para o suporte das áreas administrativas da FCP, a contratação encontra amparo no Decreto nº 9.507/2018.

2.6 A principal missão da atividade é garantir a limpeza, higienização e conservação da parte interna do prédio e seu mobiliário de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável.

2.7 Os serviços continuados são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente e, também, serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com fornecimento de postos de trabalho e respectivos insumos diversos, e ainda em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

2.8 A contratação de serviços terceirizados foi prevista no artigo 10, § 7º do Decreto-Lei nº 200/1967, bem como, no Decreto nº 9.507/2018 (§1º do art. 3º), e ainda, a elaboração deste Termo de Referência, está em conformidade com a IN SEGES/MP nº 5/2017, segundo o qual os serviços continuados que podem ser contratados pela Administração são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade (art. 15).

2.9 Todavia, ainda se faz necessário cuidar do que determina o Termo de Conciliação Judicial com o Ministério Público do Trabalho, que determina, *in verbis*:

"A União se compromete a contratar serviços terceirizados apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pelo Decreto n.º 2.271, de 7 de junho de 1997, observado o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal".

2.10 Considerando todo o exposto, com o objeto deste Termo de Referência pretende-se, exclusivamente, garantir à instituição de serviços acessórios imprescindíveis à execução das atividades legais da instituição.

2.11 Por fim, à luz da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, o objeto contemplado nesta contratação consistem na prestação de serviços continuados, cuja interrupção pode comprometer às atividades da Instituição. Destarte, os contratos devem estender-se por mais de um exercício financeiro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, conforme evidenciado nos Estudos Técnicos Preliminares abrange a prestação do serviço de limpeza, higienização e conservação nas dependências e áreas ocupadas (área interna) da Sede da FCP, na seguinte produtividade:

PRODUTIVIDADE					
DESCRIÇÃO	ÁREA	CATSER	PROD.	PERIODICIDADE	SERVENTE
Área Interna	3.315	57782	800 a 1200m ²	Diária	4,14375

3.2 Dessa forma, para a prestação dos serviços, dentro da produtividade exigida, são necessário no mínimo 4 (quatro) postos de trabalhos, sendo 1 (um) servente para cada Posto. Considerando a necessidade de um responsável da empresa no local para coordenar as atividades, será necessário a indicação de 1 (um)

encarregado dentre os 4 (quatro) postos de serviço.

3.3. A contratada deverá dispor de uniforme, sendo o uso deste obrigatório quando da permanência de seus empregados nas dependências da FCP.

3.4 A empresa deverá fornecer, de forma gratuita, todo e qualquer Equipamento de Proteção Individual (EPI) e implemento que promova a segurança e integridade física dos seus empregados, em perfeitas condições de uso, que seja necessário à realização dos serviços, em especial o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho e no Anexo I à Norma Regulamentadora (NR) nº 6 com suas alterações, expedida pelo Ministério do Trabalho, hoje Ministério da Economia.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E A FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 A contratação de pessoa jurídica para a execução das atividades descritas neste Termo de Referência, por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica será realizada de acordo com as legislações, bem assim, pelas demais normas vigentes que regulam as licitações e contratações públicas.

5.2 A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá considerar os seguintes normativos, dentre outros:

- Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Lei nº 9.632, de 07/05/1998, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.
- Decreto nº 9.262, de 09/01/2018, que extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da Administração Pública Federal, e veda abertura de concurso público e provimento de vagas adicionais para os cargos que especifica.
- Decreto nº 9.754, de 11/04/2019, que extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da Administração Pública Federal.
- Instrução Normativa/SEGES/MPDG nº 5, de 25/05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
- Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisições de bens e serviços comuns.
- Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.
- Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera dispositivos.
- Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte.
- IN/SLTI/MPOG nº 2, de 11/10/2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG.
- IN/SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- IN/SEGES/ME 73, de 05/08/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
- Portaria/SEGES/MP nº 213, de 25/09/2017, que Dispõe sobre os valores limites para contratação de serviços de vigilância e de limpeza e conservação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg).
- Ministério da Economia - SEGES – Caderno Técnico - Limpeza – Distrito Federal – 2019 - “Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites Serviços de Limpeza e Conservação”.
- CCT SEAC x SINDISERVICOS/DF – 2020 – Registro no MTE DF000001/2020 de 07/01/2020.

5.3 Os serviços continuados serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de postos de trabalho e respectivos insumos, e ainda em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

5.4 Observar o Decreto nº 7.746, de 05/05/2012, que regulamentou o artigo 3, “caput”, da Lei nº 8.666/93, a Lei nº 12.305, de 02/08/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/10, e a legislação e normas ambientais, no que for incidentes, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sob as boas práticas no uso racional de energia, água e etc. Nesse sentido pode ser consultado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP, o qual lista uma gama de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental.

5.5 Observar ao que institui o Decreto nº 5.940, de 25/10/2006, quanto à destinação de resíduos recicláveis.

5.6 Observar o Decreto nº 9.450, de 24/07/2018, que institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, e regulamenta o § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o disposto no inciso XXI do caput do art. 37 da Constituição e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública firmados pelo Poder Executivo Federal. Sendo que tal cumprimento ficará condicionado às diretrizes e objetivos da Pnat e tão somente para reinserção social de pessoas egressas do sistema prisional que preencham as qualificações exigidas para o posto de serviço.

5.7 Desta forma, consoante o artigo 1º do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, resta claro que o serviço a ser contratado é facilmente definido e está disponível no mercado correspondente, sendo comum e, portanto, obrigatória à modalidade de Pregão.

5.8 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação para a área interna abrangem o que segue.

6.2 Visando garantir a prestação de serviço e consequentemente atingir os requisitos mínimos de **qualidade**, de modo a possibilitar a contratação com o **menor preço e compatível com os praticados no mercado**, observando ainda, que estejam dentro do limite máximo estabelecido pela Portaria/SEGES/MP nº 213, de 25/09/2017, obedecendo-se à legislação pertinente para o tipo de contratação é que se faz necessário:

- 1) O enquadramento das categorias profissionais que serão empregada no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é a de número **5143-20 - Faxineiro**, Servente de Limpeza, sendo a mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 2) A empresa a ser Contratada deverá fornecer todos os materiais e insumos necessários à sua plena realização;
- 3) O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e **serviços comuns**, de que trata a Lei nº 10.520, 17/07/2002 e o Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. Para o objeto, incide a regra prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, segundo a qual a duração do contrato relativo à prestação de serviço de execução **continuada**, deverá ser de **12 (doze) meses**, podendo

ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses e, atende as disposições contidas no art. 15 da IN/SEGES/MP nº 5/2017;

4) Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: SCRN 702/703, Bloco "B", Lotes 02, 04, 06, 08 e 10, na Cidade de Brasília – DF, sede da FCP, e ainda, em outras que venham a ser incorporada a sua responsabilidade.

5) Os postos fixos funcionarão de **segunda a sexta-feira**, na modalidade de posto fixo, num total de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, sendo o **turno diário de trabalho**, tendo os horários definidos neste Termo de Referência.

6) Podendo em casos excepcionais, devidamente autorizados pela administração, ser efetuado em horários e dias diferentes do funcionamento da instituição.

7) A prestação dos serviços será realizada em conformidade com as cláusulas, condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes conforme instrumento contratual;

8) De acordo com o ANEXO VI-B da Instrução Normativa/SEGES/MP nº 5/2017, os serviços contratados foram determinados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado (m²), observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência do tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

9) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais de consumo, as máquinas/equipamentos, uniformes e demais utensílios necessários, de **primeira qualidade, de boa durabilidade e nas quantidades indicativas neste Termo de Referência, promovendo o controle, estocagem e distribuição entre os andares**, bem como, sua **substituição**, sempre que necessário.

10) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11) Considerando que nos Cadernos Técnicos/SEGES/MP2019, especifica que em áreas físicas internas a produtividade de referência é diferenciada pelo piso em que será prestado o serviço, a escolha da produtividade considerada pela administração da FCP foi de **800 m²** pisos frios) para a categoria profissional de Servente.

12) O enquadramento para a prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas - 44 horas semanais diurnas - **produtividade 800 a 1200 m²**, dentro do CATSERV é o de número **27782**.

6.2.1. Este Termo de Referência terá anexos com os seguintes tópicos, os quais são necessários para a plena execução do serviço:

- Materiais limpeza e conservação;
- Materiais de higiene e respectivos acessórios para ambientes com maiores riscos de contaminação em atenção à situação de Pandemia no mundo e Equipamento de Proteção Individual - EPIs;
- Utensílios;
- Máquinas e/ou equipamento;
- Uniformes

Sustentabilidade

6.3 Buscando-se a efetiva aplicação dos **critérios**, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nas licitações e em cumprimento a IN/SLTI/MPOG nº 1/2010, a Contratada deverá observar, no que couber, quando da execução do objeto:

- Utilizar produtos de limpeza, higienização e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, bem como, o correto descarte das embalagens pós-consumo.
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- Observar as Resoluções CONAMA nº 20, de 07/12/1994, nº 257, de 30/06/1999 e nº 401/2008, no que couber;
- Usar produtos constituídos no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme padrões ABNT.
- Que os materiais utilizados na execução do objeto não contenham substâncias perigosas em concentração acima das recomendações dos órgãos competentes.
- É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.
- É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.
- Adotar meios que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento as normas internas, de segurança e medicina do trabalho para seus empregados e, fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (EPIs) que se fizerem necessários, para a plena execução de serviços.
- Orientar seus empregados quanto à racionalização de energia elétrica, de água, resíduos, observando as normativas vigentes.
- A Contratada deverá observar e aplicar quando couber, as legislações e normas dos órgãos de vigilância sanitária federal e distrital que tratam do quadro de pandemia.
- Cumprir todas as exigências ambientais necessárias à execução dos serviços, adotando-se critérios ambientais e utilizando-se tecnologias para economia de água, luz, instituindo no âmbito desses serviços a coleta seletiva do lixo completa, conforme Decreto nº 7.746, de 05/06/2012 e Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010. **Recomenda-se que seja exigido no Edital** que a Contratada adote a implementação de ações que reduzam a exposição de ocupantes do prédio a contaminantes de partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas do prédio e o meio ambiente, conforme orientações contidas no caderno de logística referente à limpeza disponível no sítio: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/cadernos>).

6.4 **Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço (a exigência se dirige ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, devendo ser emitida antes da assinatura do contrato).**

6.5 As obrigações da Contratada e da Contratante, assim como as demais condições, estarão previstos em tópicos específicos neste Termo de Referência.

7. DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO

7.1 A licitação para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência será realizada por execução indireta, na modalidade de **pregão em sua forma eletrônica**, de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, sob o **regime de empreitada por preço global**.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão prestados continuamente, nas áreas internas, onde houver edificação, localizado no SCRN 702/703, Bloco "B", Lotes 02, 04, 06, 08 e 10, na Cidade de Brasília - DF, com infraestrutura de 2.503 m², além de um anexo com 812 m², no total de 3.315 m².

9. CARGA HORÁRIA

9.1 O serviço de limpeza, higienização e conservação serão prestados diariamente, com carga horária **determinada pela Convenção Coletiva de Trabalho**, para os Postos de Trabalho de servente em **regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais**, sendo **vedada** a inclusão de **hora extra**, porém, as empresas compensarão o

excesso de horas trabalhadas em 1 (um) dia, pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período o máximo de 120 (cento e vinte) dias, desde que haja anuência do tomador de serviços.

9.2 A **carga horária diária é de 08 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos, de segunda a sexta-feira**, no intervalo compreendido entre 08:00 às 18:00, obedecendo assim, as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo: **Das 08h às 12h e das 13h às 17:48h = 8:48hs/dia, onde 8:48hs x 5 dias= 44 horas semanais** ou poderá ser efetivada em outra escala a ser proposta pela Contratada.

9.3 As 4 (quatro) horas de sábado, serão compensadas em 48 (quarenta e oito) minutos por dia, uma vez que a contratada, por ser um órgão público, não tem expediente aos sábados.

9.4 Cumpre informar que devem ser respeitados os intervalos interjornada e intrajornada, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho.

10. DO PISO SALARIAL E VALORES ESTIMATIVOS DOS POSTOS

10.1 Considerando a importância dos serviços a serem executados e o perfil profissional almejado para a realização dos serviços, os salários a serem pagos aos profissionais que irão prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, foram fixados tendo por base o seguinte:

1) O piso salarial da categoria de Servente no Distrito Federal de acordo com a **CCT/DF/2020/2020** (Registro nº MTE: DF000001/2020), é de **R\$ 1.237,23** (um mil duzentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos), já reajustados, vigentes a partir de 01 de janeiro de 2020.

2) A Classificação Brasileira de Ocupações (**CBO**), para a categoria é a de número **5143-20 - Faxineiro**, Servente de Limpeza, tendo o **CATSER/SIASG** de número 27782 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas- 44 horas semanais diurnas - produtividade 800 a 1200 m².

3) A contratação utilizará a referência dos valores limites constante no Caderno Técnico de Limpeza/SEGES/MP – DF de 2019, tendo por base o salário referência da CCT/DF 2020/2020

4) Em atendimento a IN/SEGES/ME nº 73, de 05/08/2020, que dispõem sobre os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, será utilizado o parâmetro I, do art. 2º, que trata de preços máximos, o art. 6º dos métodos para obtenção de preço estimado, pela média dos valores obtidos pela pesquisa, incidindo o cálculo sobre o conjunto de 3 (três) preços extraídos do Pannel de Preços, conforme parâmetro I do art. 5º. Assim sendo, os valores obtidos na pesquisa de preços servirá como referência para a planilha de custo e composição de preços, no intuito de balizar a estimativa dos valores e, assim, garantir a condição de isonomia na confecção das propostas pelas licitantes participantes do certame licitatório, buscando comprovar a vantajosidade para a Administração.

11. DA VISTORIA

11.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário a ser fixado, devendo o agendamento ser efetuado previamente por e-mail no logistica@palmares.gov.br ou pelo telefone (61) 3424-0172, na Coordenação de Logística da Fundação Cultural Palmares, Brasília - DF.

11.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

11.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando o vínculo de responsabilidade técnica e/ou empregatícia com a licitante e ainda, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.3 A não realização da vistoria, sendo esta, facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das áreas e instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11.4 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.5 Esclarece-se que o Tribunal de Contas da União – TCU, em Acórdão nº 874/2007, entendeu que a obrigatoriedade da vistoria viola o artigo 3º da Lei nº 8.443/92, visto que restringe o caráter competitivo da licitação, onerando de forma injustificável os licitantes. Dessa forma, neste procedimento licitatório a vistoria tem caráter opcional, ficando a cargo de cada licitante a iniciativa de fazê-la, não sendo exigido nenhum documento habilitatório de vistoria aos locais onde serão prestados os serviços.

12. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

12.1 Em razão dos itens que compõe a mão de obra do posto de servente possuir a utilização de materiais, utensílios, EPIs, equipamentos, uniforme, será necessária uma pesquisa no mercado local para parametrizar estes custos. Os valores estimados da contratação para os postos de trabalho, valor estimativo global admitido para 12 (doze) meses e parcela mensal estimativo serão definidos tendo por referência uma prévia estimada de valores na formulação da planilha de custos e formação de preços, que servirá de base estimativa para a contratação.

13. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

13.1 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, a saber:

1) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

2) Quanto a separação seletiva nas cores internacionalmente identificadas, os resíduos oriundos da prestação dos serviços, deve a Contratada orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, se disponibilizados pela FCP.

3) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada;

13.2 A Contratada deverá se preocupar com as questões do meio ambiente, utilizando metodologias e procedimentos que visam à sustentabilidade, buscando alternativas tecnológicas mais limpas, matérias primas atóxicas e produtos biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, no que couber.

13.3 A adoção de ações de sustentabilidade garante a médio e longo prazo um planeta em boas condições para o desenvolvimento das diversas formas de vida, inclusive a humana. Garante também os recursos naturais necessários para as próximas gerações, possibilitando a manutenção dos recursos naturais (florestas, matas, rios, lago, etc.) e garantindo uma boa qualidade de vida para as futuras gerações.

13.4 A Contratada deverá realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a FCP, observados os dispositivos legais e adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme prevê a IN nº 01/2010 e legislações correlatas, naquilo que couber, e ainda:

1) Cumprir as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

2) Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/2010;

3) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

14.1.1 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência **deverá ter início imediatamente após a data de assinatura do contrato**, com a alocação dos postos de trabalho nos respectivos locais e horários fixados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir os serviços contratados.

14.1.2 A execução dos serviços terá prazo previsto de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual e sucessivos período, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

14.1.3 A Contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para atender as solicitações da contratante quando da necessidade de substituição de empregado, devendo, nesse prazo, efetuar a seleção de novos profissionais, se necessário.

14.1.4 A avaliação prévia dos profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, deverá atender no mínimo, as seguintes condições:

- a) estar quite com as obrigações eleitorais;
- b) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;
- c) ter aptidão física e mental para o exercício no posto de trabalho indicado;
- d) ter experiência comprovada em carteira profissional de no mínimo 1 (um) anos ou mais;
- e) ter os requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência para ocupação do posto de trabalho.

14.2 O profissional encaminhado para executar os serviços objeto do presente Termo de Referência deverá pertencer ao quadro permanente da Contratada e com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pela Fiscalização da FCP.

14.3 O horário previsto para a realização do serviço é no turno diurno, de 08h00min as 18h00min, de segunda a sexta-feira. A carga horária deverá perfazer um **total de aproximadamente 220 horas mensais**, respeitados os intervalos interjornada e intrajornada.

14.4 O controle de entrada e saída dos profissionais deverá ser feito por meio de folha de ponto, ou outro meio (digital ou eletrônico) de acordo com a conveniência da Contratada, desde que acompanhado e supervisionado pelo Fiscal da Contratada e fiscalizado pelo Fiscal/Gestor da FCP. A empresa deverá dispor de controle de ponto, conforme disposto no art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e/ou ao que disciplina a Portaria MTE nº 1.510, de 21 de agosto de 2009.

14.5 Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos neste Termo de Referência.

14.6 A Contratada deverá ajustar a escala dos serviços de modo que os mesmos sejam executados de segunda a sexta-feira.

14.7 São de inteira responsabilidade da Contratada os pagamentos salariais e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do contrato a ser celebrado.

14.8 A Contratada deverá, no momento da assinatura do contrato, autorizar a contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento dessas obrigações até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme previsto na Letra "d", Item 1.2, Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, de 26/05/2017.

14.09 Excepcionalmente e de forma justificada pela autoridade demandante, mediante análise prévia e aprovação da área responsável pelos serviços na contratante o objeto do presente Termo de Referência poderá ser executado em finais de semana e feriados, bem como, em local distinto do estabelecido originalmente, desde que previamente acordado com a Contratada, por intermédio da equipe de fiscalização do contrato, sem a necessidade de aditamento contratual. Nessa hipótese, poderá ser adotado o sistema de compensação de horas, de forma a respeitar a carga horária mensal estimada de 220 horas, sem, contudo, implicar no pagamento de horas extraordinárias.

14.10 Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução das tarefas estabelecidas, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

14.11 As listas com os insumos, materiais, utensílios e equipamentos necessários a prestação dos serviços são meramente ilustrativos, podendo a empresa definir quantitativos diferentes, outros equipamentos e insumos etc. desde que comprove a realização no serviço nas quantidades e na qualidade especificadas neste Termo de Referência.

14.12 A FCP se resguarda o direito de exigir da contratada, a qualquer tempo, a substituição dos insumos, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas que não atendam às condições mínimas de utilização, funcionamento e apresentação adequados.

15. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Os serviços serão executados de forma contínua, nos horários e jornadas especificados. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por instrumento normativo ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

15.2 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, ocorrerá nas dependências da Sede da FCP, numa área aproximada de 3.315 m².

15.3 Assim, definimos como referência para limpeza, higienização e conservação da área interna o quantitativo estimado de 4 (quatro) postos de serviços, envolvendo para cada posto 1 (um) servente. O quantitativo (m²) poderá sofrer alteração a critério da administração da FCP, observados o valor global da contratação, os seus acréscimos e supressões, até o limite estabelecido no art. 65, §1º, II, da Lei nº 8.666/93.

15.4 É vedado o pagamento de horas extras e outros adicionais, pela excepcionalidade da contratação, uma vez ser inviável a adoção de critério de aferição dos resultados. O valor hora será sempre o mesmo independente do total mensal de horas trabalhadas pelo profissional.

15.5 Nas atividades definidas neste Termo, à hora padrão estabelecida pelo órgão representativo ou normativo da categoria serão reconhecidas como hora cheia, ou seja, é equivalente a 60 (sessenta) minutos.

15.6 A contratante somente efetuará o pagamento dos serviços que venham a ser efetivamente executados, não se atribuindo a ele obrigações de pagamento de quaisquer valores, seja a título de franquias, garantia ou quaisquer outros motivos.

15.7 Os postos de serviços serão alocados mediante indicação do Fiscal/Gestor do Contrato, de acordo com as necessidades da administração da FCP, observando-se os quantitativos requisitados pela mesma.

15.8 O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado após análise das qualificações e submetida à aprovação da equipe de fiscalização do contrato ou outra autoridade da FCP.

15.9 Os serviços objeto do presente documento deverá ser realizados visando à obtenção de condições de maior comodidade, com disponibilização de mão de obra, materiais, utensílios, máquinas e equipamentos, nas condições informadas neste Termo de Referência.

15.10 Os serviços serão executados pela Contratada, conforme especificações do presente documento, atentando para o emprego correto dos materiais, equipamentos e produtos específicos, não eximindo a da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto deste instrumento.

15.11 Os empregados terceirizados desenvolverão atividades inerentes ao objeto deste Termo de Referência, observada a categoria profissional Contratada e atendendo aos procedimentos técnicos comuns adotados na execução de suas atividades.

15.12 Os prestadores de serviço devem estar sempre bem apresentados, fazendo uso de uniformes, estes, deverão estar apresentáveis. Além disso, todos os profissionais devem manter postura condizente com a atividade desempenhada, demonstrando conhecimentos práticos na execução diária de suas atividades, cortesia e bom trato com os usuários.

15.13 A jornada de trabalho diária a ser cumprida pelos empregados será a adotada na legislação trabalhista, em turnos e horários estabelecidos pela administração da FCP.

15.14 Os horários poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa da FCP, independente de termo aditivo, desde que não ocorra acréscimo sobre a referida carga horária.

15.15 A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuída aos profissionais alocados nos postos de trabalho, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

15.16 Os componentes dos postos podem trabalhar individualmente ou em equipe, em horário diurno, como assalariados e com carteira assinada pela Contratada.

15.17 As atividades serão realizadas nas áreas internas da Sede da Contratante (recinto fechado).

15.18 A contratante somente efetuará o pagamento dos serviços que venham a ser efetivamente executados, não se atribuindo a ele obrigações de pagamento de quaisquer valores, seja a título de franquias, garantia ou quaisquer outros motivos.

15.19 Os postos de serviços serão alocados mediante indicação do Fiscal do Contrato, no primeiro dia de vigência do ajuste, de acordo com as necessidades da FCP.

16. MÉTRICAS E PRAZOS DE EXECUÇÃO

16.1 Em face das características do serviço, torna-se inviável o estabelecimento de outra modalidade de mensuração que possa indicar com precisão o quantitativo de serviços a serem oferecidos pela Contratada e remunerados pela contratante, além dos indicadores efetuados rotineiramente pela Equipe de Fiscalização do contrato, tais como controle de frequência, qualidade do serviço prestado, manutenção da limpeza e higienização, etc.

16.2 A Equipe de fiscalização eventualmente poderá expedir rotina das atividades diárias a ser desenvolvida por cada posto, ficando também encarregada de acompanhar e fiscalizar o cumprimento da prestação do serviço.

16.3 A adoção contínua de processos que objetivam mensurar as atividades dos postos de serviço, visam subsidiar tecnicamente o aceite dos serviços mensalmente realizados dando segurança ao fiscal quando do atesto das Notas Fiscais e na elaboração de relatórios.

16.4 As métricas de desempenho serão observadas de modo geral, através dos seguintes itens:

- 1) Abastecimento do material necessário (limpeza e higiene);
- 2) Limpeza, higienização e conservação dos ambientes internos e do mobiliário;
- 3) Limpeza, higienização e conservação de sanitários e demais ambientes fechados;
- 4) Fornecimento de material de limpeza, equipamentos e utensílios, conforme especificado neste Termo de Referência;
- 5) Apresentação pessoal, quanto aos quesitos: higiene, conservação dos uniformes e EPIs
- 6) Assiduidade na prestação do serviço (cronograma de trabalho).

16.5 Quaisquer anormalidades na execução do contrato, será objeto de consideração pelo Fiscal/Gestor do Contrato que tomará as devidas providências.

16.6 O pagamento só será efetuado após o ateste do Fiscal/Gestor do Contrato de que os serviços foram executados em conformidade com as métricas de desempenho.

16.7 Os prazos de execução são os especificados neste Termo de Referência.

17. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

17.1 A demanda do órgão tem como base as características discriminadas no item 1 deste Termo de Referência.

17.2 A proposta deverá ser encaminhada seguindo os termos da Instrução Normativa/SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

17.3 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

17.4 As planilhas de preços da proposta a ser formulada, deve ser considerado para o item salário, o valor constante da CCT/DF2020/2020 de R\$ 1.237,23 (um mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos), da categoria de Servente.

17.5 Os licitantes deverão apresentar Planilhas de Custos e Formação de Preços (modelo no Anexo I deste TR), da categoria profissional, respeitando o salário sugerido pela FCP, nos moldes da Instrução Normativa – SEGES/MP nº 5/2017, com base nas condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria no Distrito Federal para o exercício de 2020.

17.6 No preço total proposto deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, impostos, taxas, contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros, insumos e demais despesas obrigatórias constantes de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria profissional.

17.7 Quando da elaboração das propostas, o licitante deverá atualizar os valores nos termos do último Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho - CCT.

17.8 Os custos decorrentes da concessão de vales-transportes ou de meios próprios ou contratados de transporte colocados à disposição dos empregados, vales-alimentação/refeição e demais encargos e tributos deverão obedecer às respectivas Convenções Coletivas de Trabalho e a legislação em vigor, devendo constar das planilhas de custos e formação de preço e ter como base, obrigatoriamente, 22 (vinte e dois) dias trabalhados por mês.

17.9 Os vales-transportes deverão ser concedidos pela Contratada no valor referente ao itinerário de cada empregado. Para a promoção da isonomia na elaboração e julgamento das propostas apresentadas, deverá à licitante, tomar como base o valor unitário da tarifa de passagem urbana fixada.

17.10 A concessão de vales-transportes considerará, para todos os efeitos, a prestação dos serviços em 22 (vinte e dois) dias úteis observados o seguinte parâmetro: residência / local de trabalho e vice-versa.

17.11 Ficam as licitantes alertadas que a vencedora do certame deverá arcar com os custos de passagens de quaisquer valores, incluindo-se aquelas relativas às cidades do entorno do Distrito Federal e nas proximidades das demais regiões onde os serviços serão executados.

17.12 Caberá a cada licitante avaliar o contexto do itinerário dos prestadores de serviço, e, se for o caso, fazer a previsão em lucro ou despesas administrativas, uma vez que não serão aceitos pleitos de acréscimos decorrentes de cotação de vales-transportes insuficientes para cobrir os reais custos da execução do serviço.

17.13 O valor dos vales-alimentação/refeição a ser considerado para a categoria profissional é a estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho, tendo como base, obrigatoriamente, 22 (vinte e dois) dias trabalhados por mês, devendo ser integralmente repassado aos empregados.

17.14 É vedado a Contratada incluir no montante referente aos vales-alimentação/refeição qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.

17.15 Em atenção ao Parecer nº 12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e em atendimento ao Despacho/PR/FCP de 24/10/2018, **não deverá ser incluso na planilha de custo e formação de preços os valores referentes a benefícios (a exemplo de plano de saúde) estabelecidos em CCT que onerem diretamente a Administração Pública tomadora de serviços.**

17.16 Não serão admitidos que os valores relativos aos recolhimentos dos encargos sociais (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros), informados nas planilhas, sejam calculados em percentuais inferiores aos estabelecidos na legislação vigente.

17.17 As alíquotas dos tributos deverão ser cotadas de acordo com a natureza de cada licitante, submetida ao regime de tributação específica, observando a legislação vigente, em especial as Instruções Normativas editadas pela Receita Federal do Brasil/ME e Acórdão TCU nº 950/2007.

17.18 De acordo com a recomendação do TCU, exarada por meio do Acórdão nº 950/2007 - Plenário e do Acórdão nº 1.904/2007 - Plenário, não poderão ser lançadas previsões de custos relativas aos tributos IRPJ e CSLL na Planilha de Custos e Formação de Preços.

17.19 À época da contratação, as planilhas apresentadas pelas licitantes serão ajustadas com base nos seus efetivos regimes de tributação e correspondentes alíquotas para cada tipo de tributo/contribuição, ou seja, a partir do enquadramento da licitante conforme seu regime de tributação: "LUCRO REAL", "LUCRO PRESUMIDO", "SIMPLES", e correspondentes alíquotas fixadas na legislação.

17.20 Não há **previsão de horas-extras** para os Postos de trabalho previstos neste Termo de Referência.

17.21 Deverão ser consideradas na elaboração das planilhas de preços, os custos com materiais, utensílios, máquinas/equipamentos e kit uniformes para as atividades de limpeza, higiene e conservação.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 A Contratada deverá prestar os serviços, por meio de pessoas qualificadas, conforme as normas pertinentes e requisitos deste Termo de Referência e do Edital.

18.2. Como parâmetros para medição e verificação de resultados, a fiscalização do contrato deve apurar se os serviços estão sendo prestados de forma eficiente e se a Contratada está obedecendo ao estabelecido no instrumento convocatório e em seus eventuais aditamentos, bem como, às disposições legais e regulamentares pertinentes.

19. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

19.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais de consumo, os EPIs, as máquinas, os equipamentos e os utensílios necessários, bem como os kits de uniformes, de primeira qualidade, de boa durabilidade e nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição sempre que necessário, conforme o Anexo II, Letras de "A" até "E" deste Termo de Referência.

19.2 Os materiais deverão ser fornecidos e mantidos em suas embalagens originais, permitindo a verificação de suas características pela fiscalização.

19.3 Os materiais deverão ser estocados no local da execução dos serviços, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda por um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo a colocação e a reposição dos materiais ocorrerem na frequência necessária para assegurar o estoque mínimo.

1) A contratante viabilizará local adequado para a estocagem dos materiais fornecidos pela Contratada;

2) O estoque mínimo previsto poderá ser reduzido, a critério da FCP, em caso de indisponibilidade de espaço para a guarda dos materiais ou outra razão pertinente.

19.4 A Contratada deverá submeter os materiais fornecidos à fiscalização, a quem caberá, dentre outras obrigações, a conferência e o registro dos materiais e as respectivas quantidades fornecidas, de modo a viabilizar o futuro atesto da Nota Fiscal.

19.5 Somente haverá alteração da relação de materiais e insumos apresentados no Anexo II, Letras de "A" até "E", para fins de inclusão de material ou acréscimo de quantitativo a ser fornecido, quando ocorrer alteração ou ajustes das condições de prestação dos serviços que comprovadamente resulte em impacto no fornecimento dos materiais e insumos, desde que justificada e demonstrada a real necessidade.

19.6 A Contratada apresentará à fiscalização, mensalmente, a relação dos materiais fornecidos no período, que acompanhará a Nota Fiscal para fins de atesto e pagamento.

19.7 A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, utensílios e materiais de consumo necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação.

19.8. Os equipamentos e máquinas a serem disponibilizadas, quando da assinatura do Contrato deverão ser novos (1º uso) e obedecer a padrões de qualidade e eficiência, portando Selo Procel classe A e ENCE (eficiência energética) categoria A.

19.9 Em caso de desgaste ou defeito de máquina ou equipamento, a Contratada deverá efetuar sua substituição, de modo a manter a disposição da contratante o quantitativo fixado para o perfeito andamento das atividades inerentes ao Contrato.

19.10 Os bens de propriedade da FCP, serão colocados à disposição da Contratada, mediante Termo de Recebimento e Responsabilidade, com assunção de integral responsabilidade pela guarda e conservação dos mesmos, a partir da assinatura do Contrato.

19.11 Ao término do Contrato, a FCP, por intermédio da equipe de fiscalização, conferirá, junto à Contratada, os bens de sua propriedade, que deverão estar em boas condições de uso e com os quantitativos correspondentes aos colocados à disposição, para baixa de responsabilidade.

19.12 Todos os utensílios e máquinas de propriedade da Contratada deverão ser patrimoniados com identificação da empresa, respeitando-se a quantidade e a qualidade exigidas pelas normas vigentes e pelas condições do presente Termo de Referência, de modo a não serem confundidos com outros de propriedade da contratante ou de terceiros.

19.13 Os custos totais estimados de materiais, máquinas e utensílios serão calculados a partir da relação elaborada pela contratante e considerando os quantitativos a serem fornecidos, sua periodicidade e seus custos unitários.

19.14 O custo total avaliado, citado no item anterior, será dividido pelo período contratual estimado de 60 (sessenta) meses, obtendo-se o valor mensal e anual a ser repassado à empresa pela disponibilização dos materiais, máquinas e utensílios. Para fins de cálculo, adotou-se, ainda a vida útil de 5 (cinco) anos com valor residual de 10% (dez por cento), e custo de manutenção de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, com base no método linear, segundo o critério da Lei nº 11.638/2007.

19.15 O valor total a ser repassado à empresa pela disponibilização dos materiais, utensílios, máquinas e equipamentos será dividido pelo número de postos de trabalho (mão de obra) vinculados à execução do Contrato, resultando no valor mensal por posto de trabalho referente à disponibilidade desses itens, que comporão a planilha de custo, observada a depreciação para os equipamentos e a vida útil de 5 (cinco) anos para utensílios.

19.16 O valor total mensal a ser repassado à empresa pelo fornecimento dos materiais de consumo será dividido pelo número de postos de trabalho vinculados à execução do Contrato, resultando no valor mensal por posto de trabalho referente à disponibilidade desses itens, que comporão os insumos diversos da planilha de custos e formação de preços.

19.17 Quando do encerramento do Contrato, a Contratada deverá recolher todos os utensílios, máquinas e equipamentos de sua propriedade que houver disponibilizado durante a execução dos serviços.

20. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (MÁQUINAS), UTENSÍLIOS E PRODUTOS

20.1 Para a prestação dos serviços, a empresa fornecerá, além da mão de obra, os materiais, UPIs, os utensílios e as máquinas/equipamentos suficientes e necessários, para a perfeita execução dos serviços, conforme estimativas demonstradas neste Termo de Referência.

- a) Para mão de obra, os valores de referência foram extraídos do caderno técnico 2019, específico para o serviço de limpeza e conservação;
- b) Os quantitativos para materiais, EPIs, utensílios e máquinas/equipamentos, são os demonstrados no Anexo II, Letras de "A" até "D".

20.2 Os insumos utilizados pela Contratada deverão obedecer às exigências ambientais, inclusive referentes à biodegradabilidade e a toxicidade, estabelecidas na legislação vigente.

20.3 Os materiais de limpeza, higiene e conservação relacionados no II, Letra "A", deverão ser fornecidos em quantidade suficiente para a execução dos serviços pela Contratada e entregues mensalmente nas quantidades determinadas pela contratante e em local a ser especificado, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

20.4 Para o caso de ocorrer contaminação por Coronavírus, serão alocados materiais de higiene, podendo a contratada, disponibilizar outros materiais que julgar necessários, não listados no Anexo II deste Termo de Referência.

20.5 Para a execução dos serviços serão alocados os EPIs e utensílios, conforme Anexo II, Letra "B" e "C", respectivamente, deste Termo de Referência.

20.6 Os itens descritos na relação de máquinas/equipamentos, Anexo II, Letra "D", deverão ser fornecidos em regime de comodato pela Contratada, nas especificações e quantidades descritas no referido anexo, devendo ser substituídos sempre que necessário mantendo-se o quantitativo inicialmente fixado.

20.7 É responsabilidade da licitante verificar a lista de materiais de consumo, EPIs, utensílios e máquinas/equipamentos com as respectivas quantidades que serão empregadas na execução dos serviços, tendo como base a descrição das atividades a serem executadas e a vistoria prévia, podendo apresentar complementação à estimativa, desde que devidamente justificada e demonstrada a real necessidade dos itens alegados.

20.8 Todos os itens relacionados no Anexo II, Letras de "A" até "D", deste Termo de Referência, deverão ser de 1ª (primeira) qualidade, devendo a Contratada manter a quantidade mínima suficientes para a prestação contínua dos serviços, observada a produtividade por m² estabelecida, a unidade de medida e o quantitativo necessário.

21. DEPRECIAÇÃO – EQUIPAMENTO

21.1. O valor total a ser repassado à empresa quanto aos equipamentos, deverá ser observada a depreciação, sendo a vida útil de 5 (cinco) anos.

21.2 O valor total mensal a ser repassado à empresa pelo fornecimento dos materiais de consumo será dividido pelo número de postos de trabalho de serventes vinculados à execução do Contrato, resultando no valor mensal por posto de trabalho referente à disponibilidade desses itens, que comporão os insumos diversos da planilha de custos e formação de preços.

21.3 Quando do encerramento do Contrato, a Contratada deverá recolher todos os utensílios e equipamentos de sua propriedade que houver disponibilizado durante a execução dos serviços.

21.4. O item equipamento não sofre reajuste, sendo remunerado pela metodologia de depreciação no período de 5 (cinco) anos (vigência do contrato com as respectivas prorrogações até o limite de 60 (sessenta) meses).

21.5 Os bens duráveis serão de propriedade da empresa e deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços, sendo admitida a cobrança de valor de depreciação, todavia a propriedade não será transferida a contratante ao final do Contrato.

21.6 Para o cálculo da depreciação será utilizado o método linear, segundo o critério da Lei nº 11.638/2007, onde:

$$\begin{aligned} DA &= \text{DEPRECIÇÃO ANUAL} \\ VO &= \text{VALOR ORIGINAL} \\ VR &= \text{VALOR RESIDUAL (o valor residual para utensílios e máquina será de 10\% (dez por cento)} \\ VU &= \text{VIDA ÚTIL (a vida útil para utensílios e máquinas (equipamentos) será de 5 (cinco) anos)} \\ DM &= \text{DEPRECIÇÃO MENSAL} \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} DA &= (VO - VR) / VU \\ DM &= DA / 12 \text{ (MESES)} \end{aligned}$$

22. UNIFORMES

22.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na FCP, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nas especificações e nos quantitativos listados no Anexo II, Letra "E", deste Termo de Referência.

22.2 A Contratada deverá fornecer uniformes completos a seus empregados entregues no início da execução dos serviços, de modo que todos realizem suas atividades devidamente trajados.

22.3 Os uniformes deverão conter a identificação da empresa (nome e/ou logotipo) em local visível, pelo menos nas peças que compõem a parte superior do vestuário (impressa ou bordada).

22.4 Os uniformes deverão ser confeccionados com tecidos que permitam a boa mobilidade dos colaboradores, devendo ser resistentes, para não desbotarem, não rasgarem e não devem ser transparentes.

22.5 Os uniformes não poderão ser cobrados dos funcionários da Contratada, a não ser que haja destruição intencional ou desvio de peças por dolo do empregado.

22.6 O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

- 1) Deverão ser entregues 1 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do Contrato, devendo ser substituído a cada 6 (seis) meses ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da FCP, sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação;
- 2) A Contratada deverá substituir o uniforme nas eventualidades de avarias ou danos (rasgar, furar, queimar, manchar, encardir, quebrar, soltar solados, etc.);
- 3) Não será admitido o uso de uniformes rasgados, furados, etc., sem as condições mínimas de apresentação;
- 4) A cor do uniforme, nos casos não estabelecidos, deverá ser discreta, evitando-se tonalidades fortes e extravagantes;
- 5) Os empregados deverão estar sempre calçados com sapato apropriado ou botinas, não sendo permitido o uso de sandálias ou chinelos;
- 6) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

22.7 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor da FCP, responsável pela fiscalização do contrato.

22.8. Os empregados deverão portar, continuamente e em local visível, crachá, com fotografia, fornecido pela Contratada, não sendo admitida a permanência, nos postos de serviço, de funcionários sem a respectiva identificação pessoal.

23. CATEGORIA DO POSTO DE SERVIÇO - SERVENTE

23.1. As atividades de **SERVENTE** será terceirizadas por meio deste Termo de Referência enquadrando-se no Título de **Faxineiro – Auxiliar de Limpeza e Servente de Limpeza**, do Código Brasileiro de Ocupação (**Código CBO – 5143-20**), cadastrado no **CATSER/SISG/SIASG**, sob o **número de 27782** - Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas internas- 44 horas semanais diurnas - produtividade 800 a 1200 m².

1) As atividades serão desenvolvidas pelos profissionais nos seus respectivos postos e serão prestadas continuamente. Os Serviços serão prestados nas áreas internas da Sede da contratante e outros que por ventura vierem a ser acrescentados, de segunda a sexta-feira, em turno diurno.

2) **CCT**: Para a presente contratação, o cargo de referência é o de **SERVENTE**, constante da **Convenção Coletiva de Trabalho** firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis Do DF – **SEAC/DF** e o Sindicato dos Empregados de Empresa de Asseio, Conservação, Trabalhadores Temporários, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do DF - **SINDISERVIÇOS/DF**.

24. DEMANDA E QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO

24.1 **DEMANDA DOS SERVIÇOS**: Os serviços inerentes as atribuições do Posto de **SERVENTE**, será acompanhada da descrição de materiais de consumo (limpeza, higiene, insumos e utensílios) e de máquinas/equipamentos, os quais tiveram seus quantitativos, especificações e valores médios decorrentes de pesquisa de mercados e salário de referência, o da CCT.

Demanda dos Serviços	Quantificação/Posto
Executar os serviços inerentes as atribuições de servente de limpeza, higiene e conservação, bem como, outras tarefas correlatas	4 (quatro) Postos de Servente
Para a completa prestação de serviço, o posto de servente deverá contar com:	Descrição dos materiais, utensílios, Equipamentos e Uniformes
INSUMOS DIVERSOS	ANEXOS
Materiais de Limpeza, higiene e conservação	Anexo II, Letra "A"
EPIs	Anexo II, Letra "B"
Utensílios	Anexo II, Letra "C"
Material Permanente (máquinas, equipamentos e objetos)	Anexo II, Letra "D"

Kits Uniformes (conjunto completo)	Anexo II, Letra "E"
------------------------------------	---------------------

24.2 **DEMANDA DE UNIFORMES:** Fornecimento de 1 (um) conjunto completo de uniforme, a cada 6 (seis) meses, ajustado sob medida, para cada posto de servente, conforme Anexo II, Letra "E", deste Termo de Referência.

24.3 A contratada fornecerá a cada empregado, no início da prestação dos serviços e, ao longo do contrato, mantendo a uniformização mediante o fornecimento das seguintes peças, que compõe o kit uniforme:

KIT UNIFORME (CONJUNTO)

ITEM	QUANTIDADE POR POSTO	PERIODICIDADE
Camisetas	4 unidades	Semestral
Calça	2 unidades	
Meia	3 unidades	
Agasalho	1 unidade	
Sapato ou Tênis preto	1 par	
Casaco de frio fechado	1 Unidade	
Crachá	1 Unidade	Início do Contrato

Obs.1: Eventualmente a empresa poderá optar pela utilização de avental, como forma de aumentar a proteção dos uniformes.

Obs.2: Eventualmente a empresa poderá fornecer 1 Par de botas, por posto.

Obs.3: O Crachá será fornecido no início do contrato e sempre que houver necessidade.

24.4 **PERFIL DO CARGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:** Para a execução dos serviços atribuídos ao Posto de Servente serão exigidas as qualificações, competências comportamentais e atribuições, a saber:

a) QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- Ensino fundamental completo com Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível fundamental (antigo 1º grau), fornecido por instituição de ensino credenciada pelo órgão competente;
- Mão de obra capacitada;
- Idade mínima de 18 (dezoito) anos; e
- No mínimo, 1 (um) ano de experiência em registro na carteira profissional ou mais;
- Demais condições constantes do Subitem 14.1.4 do Item 14 deste Termo de Referência.

b) COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS

- Agilidade física e destreza manual;
- Pronto atendimento as solicitações;
- Hábitos de higiene pessoal;
- Atenção;
- Zelo, habilidade e perícia no manuseio dos equipamentos;
- Zelo na utilização dos produtos de forma a não prejudicar a si e a terceiros;
- Iniciativa;
- Espírito de Equipe;
- Preparo físico;
- Responsabilidade;
- Educação no trato com as pessoas;
- Relacionamento interpessoal.

c) ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Área Interna

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

1. Servente de Limpeza

1.1 Executar diariamente (áreas internas - pisos, acarpetados, frios, arquivo, biblioteca, almoxarifados/galpões, áreas com espaços livres, tipo saguão, hall e salão, etc.), todos os procedimentos de limpeza, asseio e higienização, quantas vezes forem necessárias:

- Proceder à lavagem de bacias, assentos, torneiras e pias dos sanitários com saneante domissanitário (são substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação), desinfetante, desengordurante, adequados, mantendo o ambiente sempre limpo e em condições de uso. Esse serviço deverá ser feito no mínimo duas vezes ao dia, ou quantas vezes forem necessárias para ficarem em condições de uso.
- Limpar, lavar, higienizar espelhos, portas, torneiras, maçanetas, e demais utensílios e objetos (dispenser de papel toalha, dispenser de sabonete, dispenser de papel higiênico, portas, válvula de descarga, etc.) dispostos nos banheiros.
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó e aspirar aos ambientes carpetado mantendo-os limpo e em condições de uso.
- Varrer, lavar, passar pano úmido e lustrar os pisos de solo-cimento e cerâmica no interior do prédio, mantendo os ambientes sempre limpos e em condições de uso.
- Lavar, limpar e conservar os azulejos e paredes nas dependências da Sede da FCP, quando necessário.
- Lavar e limpar com saneantes domissanitários, desinfetante, desengordurante, os pisos dos sanitários, copas, garagem e outras áreas molhadas, quando necessário.
- Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira.
- Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados.
- Varrer os pisos de cimento.
- Abastecer os dispenser de papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, álcool e etc., quando necessário e em toda área onde houver o uso de dispenser.
- Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, limpando-os com pano embebido em álcool e, antes da colocação dos garrações, limpar os depósitos de passagem de água que dão suporte base para os galões.

- Passar pano úmido com álcool nos tampo das mesas e assentos dos bancos em madeira.
- Retirar o pó dos aparelhos de telefones com flanela e produtos adequados e passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones.
- Remover o pó, limpar e higienizar todo mobiliário (estações de trabalho, mesas, armários, arquivos, prateleiras, gaveteiros, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.), demais materiais, utensílios e equipamentos em geral dispostos no prédio, com flanela e produtos adequados.
- Limpar, lavar, higienizar e esterilizar os espaços utilitários.
- Limpar os elevadores com produtos adequados.
- Manter os utensílios devidamente organizados, guardados, limpos e higienizados, com a esterilização dos objetos e demais acessórios, sempre que necessário.
- Fazer o acondicionamento dos lixos em recipientes próprios separando os materiais orgânicos que provém de origem animal ou vegetal, tais como restos de alimentos, cascas, sementes, etc., dos recicláveis, tais como alumínio, plásticos, papeis secos, metais, vidros, etc. e ainda, acondicionar em recipiente próprio, outros tipos de lixos que não podem ir para a reciclagem.
- Retirar o lixo **duas vezes ao dia**, ou sempre que houver necessidade, acondicionando-os em sacos plásticos de 100 litros, removendo-os para local indicado pela Administração.
- Limpar todos os cestos coletores de lixo dispostos nas áreas internas, inclusive, os dos banheiros.
- Limpar e higienizar os corrimãos, barras de apoio, botões de elevadores, fechaduras, interruptores, teclados, mouses, mesas, cadeiras, mobílias em geral, controles remotos, bancadas e etc.
- Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006, nos termos da legislação vigente.
- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 03 de novembro de 1995 e Decreto nº 5.940/2006.
- Tratar os usuários e visitantes dos serviços com gentileza e urbanidade, observando os procedimentos mínimos da profissão, comportando-se sempre com profissionalismo.
- Fazer uso de uniformes e demais utensílios/equipamentos exigidos para a manutenção da higiene e segurança das dependências da Sede da FCP.
- Fazer toda a limpeza, higiene e conservação diurnamente, nas áreas internas do prédio, com o material fornecido pela Contratada.
- Requisitar utensílios, máquinas/equipamentos e produtos de limpeza e higiene sempre que necessário a Contratada;
- Manter os utensílios e materiais devidamente organizados, guardados, limpos e higienizados, com a desinfecção dos mesmos, sempre que forem utilizados.
- Quando ocorrer eventos, intensificar a limpeza e higiene nas dependências do da Sede da FCP.
- Deverá ser observado por todos os prestadores de serviço: Adotar as práticas e técnicas próprias da atividade da categoria, primando pelo melhor serviço no atendimento aos usuários e visitantes.
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

2. Executar semanalmente

- Limpar atrás dos móveis, tais como armários, arquivos, sofás, estantes, ventiladores, lustres, etc.
- Limpar com produtos adequados, divisórias, vidros e portas revestidas de fórmica.
- Limpar com produto apropriado, portas, barras, maçanetas, batentes, vidros, placas, etc.
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro, plástico ou tecido em assentos e poltronas.
- Lustrar os móveis e todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados.
- Limpas e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.
- Lavar os pisos, azulejos e rejuntas com produtos adequados.
- Lavar balcões e os pisos (vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados) com detergente, encerar e lustrar, se for o caso.
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana, ou quantas vezes forem necessárias.
- Retirar pó e resíduos, com pano úmido, das luminárias, adereços e quadros em geral.
- Aspirar poltronas e sofás.
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas.
- Lavar todos os cestos de lixo, inclusive, os dos banheiros.
- Escada deve ser limpa adequadamente e deve ser passado um pano com álcool no corrimão;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal ou quantas vezes houver necessidade.

3. Executar mensalmente

- Limpar e tirar o pó dos móveis, passar pano nas estantes, retirar e bater as almofadas do sofá, limpar os enfeites, os forros, paredes, rodapés, vidros e esquadrias (face interna).
- Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados.
- Limpar persianas com produtos adequados.
- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora.
- Remover manchas de paredes, pisos e painéis de tecido.
- Limpar e lustrar divisórias, portas e janelas.
- Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.).
- Limpar interruptores, lustres, paredes e teto, persianas.
- Limpar os acessórios do aspirador de pó, se houver a utilização desse equipamento;
- Caso haja garagem, lavar as áreas na frequência determinada pela equipe de fiscalização do contrato.
- Proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

4. Executar anualmente

- Higienizar e limpar os ralos e sifões das pias.
- Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato, caso tenha.
- Limpar calhas.
- Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias, caso tenha.
- Limpar as caixas d'água do prédio, remover a lama depositada e desinfetá-las.
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência anual ou quantas vezes houver necessidade.

24.5 É necessário que sejam tomadas medidas de prevenção e controle de infecção pelos profissionais que atuam na prestação do serviço, bem como a execução de limpeza e desinfecção dos ambientes para reduzir ao máximo a transmissão do coronavírus, em atenção às práticas preconizadas pela ANVISA, Ministério da Saúde e OMS para prevenir e evitar a contaminação, enquanto perdurar o quadro de pandemia.

24.6 É importante que o empregado encarregado da faxina saiba como limpar cada móvel e utensílio corretamente e saiba fazê-lo na frequência necessária. Cada material, como metal, inox, madeira, acrílico ou porcelanato deve receber um tratamento especial para ser conservado. A utilização de produtos inadequados pode danificar os materiais com riscos, arranhões e manchas, e prejudicar a sua durabilidade.

24.7 A Limpeza e higienização são atividades de rotina e como tal, a utilização de produtos corretos e de qualidade oferecem maior tranquilidade às pessoas que utilizam o local, com maior confiança para utilizar suas dependências, onde os profissionais que prestam o serviço de limpeza utilizam-se de todos os equipamentos de proteção e segurança sanitárias, como forma de eliminar todas as impurezas do ambiente, dando assim, higiene e segurança, garantindo e preservando quanto aos riscos à saúde, além de manter a integridade física e mental de todos os trabalhadores durante o expediente, trabalhando seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

24.8 É recomendável que os produtos químicos utilizados nos procedimentos de limpeza e desinfecção de superfície dos ambientes contenham as instruções no rótulo, forma de utilização, número de registro (ou número de notificação) na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e a categoria de uso, para garantir a sua eficácia.

d) PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A CONTRATADA DEVERÁ:

1. Além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes demissanitários, dos materiais e das máquinas/equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza do prédio e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
- Manter sediados junto à Administração, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços.
- Nomear um responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos para a orientação necessária aos demais executantes dos serviços. Este responsável terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.
- Orientação dos empregados, sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.
- Adotar procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas, baterias e etc. dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente.
- Conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- Fornecer uniformes aos empregados, conforme disposto no Anexo II, Letra “E”, deste Termo de Referência.
- Adotar **boas práticas de sustentabilidade** baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:
 - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes.
 - Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
 - Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
 - Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

e) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO AO POSTO

- zelar pelo funcionamento das máquinas/equipamentos colocados à disposição de seus empregados.
- Comunicar imediatamente a administração da contratante qualquer dificuldade que venha impedir o bom andamento das atividades relacionadas ao funcionamento das máquinas/equipamentos.
- Quando da ocorrência de defeito ou estrago das máquinas/equipamentos, fazer a reposição imediata;
- Cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando sempre uniformes limpos e passados para a execução dos serviços.
- Orientar seus empregados para algumas soluções quanto à limpeza dos ambientes, tais como: desinfetar superfícies tocadas com frequência, como maçanetas, botões de elevador e interruptores de luz, higienização das próprias mãos, etc. seguindo os protocolos de prevenção de infecções visando ajudar e proteger a todos.

25. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

25.1 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá:

- 1) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 2) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 3) A Contratada deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, quando disponibilizados pela FCP.

25.2 Demais considerações sobre sustentabilidade estão dispostos neste Termo de Referência, nos requisitos, nas obrigações da Contratada e em outros tópicos.

26. O SIGILO

26.1 A Contratada será responsável pela manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos de que venha a ter conhecimento seus funcionários durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, independentemente da classificação de sigilo conferida pela contratante a tais documentos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

27. DO CONTRATO: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

27.1 O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no Inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ter duração prorrogada mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

27.2 Quando da prorrogação, deverá ser observado:

- demonstração de que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

27.3 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

27.4 Em nenhuma hipótese a vigência contratual será prorrogada obrigatória, automática ou tacitamente, dependendo, em cada ocasião, da concordância de ambas as partes, formalizadas em termo aditivo, a respeito das obrigações contratuais.

27.5 A modificação dos prazos das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo não altera automaticamente o prazo de vigência contratual.

27.6 A prestação regular dos serviços contratados será aferida pela Contratante, a qual deverá ser acompanhada de relatório que ateste, mês a mês, a conformidade do serviço prestado com as exigências contratuais.

27.7 Por ocasião da repactuação, após interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas bases destes instrumentos, as partes negociarão os custos não renováveis que irão compor o preço a ser pago pelo serviço que se pretende prorrogar, tais como equipamentos, instalações e aviso prévio.

27.8 A manifestação de concordância da Contratada é irrevogável depois de ela haver anuído com o preço do serviço e com os demais termos da prorrogação.

27.8.1 Se a Contratada manifestar, num primeiro momento, desinteresse em prorrogar o Contrato e, antes do fim da vigência contratual, se retratar, caberá exclusivamente à Contratante decidir pela conveniência e oportunidade de prorrogar ou não o Contrato.

27.9 Depois de manifestada a concordância com os termos da prorrogação, a Contratada não poderá se recusar, salvo motivo de força maior, a assinar o termo aditivo de prorrogação e/ou a prestar os serviços.

27.9.1 Caso descumpra o disposto no item anterior, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas constantes do Contrato e da e da legislação pertinente, garantido o contraditório e a ampla defesa.

28. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

28.1 Do Modelo de Gestão do Contrato:

28.1.1 O Modelo de Gestão do Contrato se dará com fundamento na IN/SEGES/MP nº 5/2017 e eventuais alterações posteriores, bem como à luz dos normativos internos da contratante e seus manuais, caso haja.

28.1.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e ainda dar apoio ao setor de contratos quanto à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, visando assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato, bem como, auxiliar o Gestor/Fiscal do contrato na solução de problemas, conforme as disposições constantes da IN/SEGES/MP nº 5/2017 e seus anexos

28.1.3 O recebimento dos serviços ficará a cargo do Gestor/Fiscal do contrato.

28.1.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, a ser exercida pelo Gestor/Fiscal do contrato.

28.2 Da Indicação de Fiscais/Gestores:

28.2.1 A indicação do Gestor/Fiscal e seus substitutos caberá à Coordenação-Geral de Gestão Interna – CGI ou autoridade por esta delegada, a qual emitirá Portaria específica de designação da equipe de fiscalização, com posterior publicação no Boletim de Serviços Interno da FCP.

28.2.2 Para o exercício da função, considera-se cientificada a equipe de fiscalização contratual a partir da publicação da portaria.

28.2.3 Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá à autoridade administrativa demandante dos serviços ou à autoridade por esta delegada.

28.2.4 O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

28.2.5 O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

28.2.6 Para o exercício da função, os fiscais deverão receber os documentos essenciais da contratação.

28.2.7 Consideram-se recebidos os documentos/processos relacionados e/ou mencionados através do SEI.

28.2.8 O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor à autoridade administrativa as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

28.2.9 Comprovada a deficiência ou limitação técnica do servidor designado para o exercício da atividade de fiscal ou gestor do contrato, a Administração deverá providenciar a sua qualificação para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

28.3 Do Preposto da Contratada e Comunicações:

28.3.1 O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela Contratada antes do início da prestação dos serviços, cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

28.3.2 Além do preposto formal, a empresa indicará um responsável entre os serventes para fazer o papel de encarregado interno, com o objetivo de fiscalizar a execução do contrato em todas as suas variáveis (manutenção das máquinas/equipamentos, controle do material, etc.), sem que para isso, ocorra a interferência em

suas atividades diárias.

28.3.3 O preposto formal designado pela empresa, comparecerá a FCP, eventualmente, ou quando for solicitada sua presença para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

28.3.4 As comunicações entre a contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica anexada aos autos.

28.3.5 Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigirem, a FPC poderá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

28.3.6 Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.

28.4 Da Medição dos Serviços:

28.4.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

28.4.1.1 Será adotado, durante toda a vigência do contrato, o Índice de Medição de Resultado, estabelecido na IN/SEGES/MP nº 5/2017, contemplando Indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando à qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

28.4.1.2 Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

28.4.1.3 os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

28.4.1.4 os recursos humanos empregados, em função da quantidade e dos requisitos exigidos neste Termo de Referência;

28.4.1.5 a qualidade e quantidade dos materiais, insumos, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados;

28.4.1.6 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

28.4.1.7 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

28.4.1.8 a satisfação do público usuário do serviço.

28.5 Os indicadores são:

28.5.1 Prestação dos serviços contratados de acordo com as disposições previstas na legislação, de caráter contínuo regulamentado pela IN/SEGES/MP nº 5/2017, pontualidade e qualidade na prestação do serviço, fornecimento de materiais e equipamentos, uniformes, cumprimento das obrigações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme reza este Termo de Referência;

28.5.2 As **avaliações serão realizadas trimestralmente** e consecutivamente durante a vigência do Contrato.

28.5.3 A primeira avaliação será formulada após o 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º dia.

28.5.4 O fiscal do contrato acompanhará sempre que possível o cumprimento das atividades previstas na **Tabela I** - Avaliação da qualidade dos serviços das áreas a serem limpas, e elaborará relatório trimestral por amostragem do acompanhamento da execução do serviço.

28.5.5 Apurado o número **do cumprimento ou não do IMR**, conforme exemplo **Tabela II**, na fatura do mês da formalização, a administração da contratante providenciará a glosa.

28.5.6 A equipe de fiscalização deverá providenciar uma tabela a exemplo do demonstrado na **Tabela II**, para todos os itens da **Tabela I**.

28.5.7 A contratante notificará a Contratada quanto à formalização mencionada no subitem anterior, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior ao da formalização.

28.5.8 A Contratada, terá 3 (três) dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quantos aos apontamentos do IMR, sob pena de glosa e/ou rescisão.

28.5.9 Caso seja verificado em um dos períodos trimestrais avaliativos realizados durante a vigência do Contrato a existência de mais de **13 ocorrências**, inclusive, poderá a FCP, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato.

28.5.10 Quanto aos materiais e equipamentos a serem fornecidos pela Contratada, deverá ser agendada a entrega, em parcela única, com recebimento e atesto pela Fiscalização do Contrato.

28.5.11 Toda a área interna terá avaliação trimestral, podendo a critério do fiscal do contrato indicar a frequência mínima, menor, das áreas consideradas mais sensíveis, a seguir tabela de frequência.

TABELA DE FREQUÊNCIA

ESCALA	FREQUÊNCIA
Diária	Ao Dia
Semanal	Por Semana
Mensal	Por Mês
Anual	Por Ano

28.5.12 Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no IMR conforme Tabelas abaixo:

TABELA I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

(Avaliação da qualidade dos serviços das áreas a serem limpas)

Indicador trimestral				
Áreas a serem limpas				
Item	Tipos de Áreas	Peso	Quantidade de vezes	Frequência
1	Áreas de Circulação	1	1	Dia
2	Presidência e Chefia de Gabinete	3	2	Dia
3	Escritórios (salas) e Gabinetes de Secretárias	2	1	Dia
4	Salas de reunião	1	1	Semana
5	Elevadores	2	2	Dia
6	Auditório	2	1	Mês
7	Almoxarifados, Arquivo e Salas de Guarda de Bens	1	1	Mês
8	Depósito	1	1	Mês
9	Escadas e Saídas de Emergência	1	1	Semana
10	Banheiros	3	4	Dia
11	Garagem	1	1	Mês
12	Outros de execução anual	1	1	Ano

28.5.13 Cada tipo de área possui itens de avaliação, que agregam superfícies, equipamentos ou objetos que podem ser encontrados naquele tipo de área. Para cada item de avaliação, foi definido o resultado esperado da prestação dos serviços de limpeza.

28.5.14 A avaliação dos serviços será realizada a qualquer tempo, sem aviso prévio à Contratada, por amostragem e operacionalizada mediante o uso de formulários, ou sistema informatizado que venha a substituí-los, onde os servidores encarregados registrarão, para cada área avaliada, a conformidade ou não dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pela Administração, atribuindo-lhes valores.

28.5.15 **Por exemplo:** para o uso da tabela acima, referente ao item **banheiro**:

TABELA II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR
(Avaliação da qualidade dos serviços do item 10 - Banheiro)

Banheiro				
TIPO DE ÁREA	PESO	ITEM DE AVALIAÇÃO	RESULTADO ESPERADO	AVALIAÇÃO
BANHEIRO	3	Pisos e rodapés	Limpos, sem resíduos, sujidades, ou acúmulo de água, higienizado, rodapés sem acúmulo de resíduos e ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos	8
		Paredes, portas e teto.	Limpos, sem resíduos, sujidades, sem marcas, com aspecto uniforme de limpeza, livre de teias de aranha ou outros resíduos e sujidades	4
		Sanitários e mictórios	Limpos, sem resíduos, higienizado e sem sujidades aparentes e com o tampo e assento secos.	8
		Lixeiras.	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, providas de sacos próprios para lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.	4
		Pias e balcões.	Limpos, sem resíduos, sujidades aparentes, sem acúmulo excessivo de água, ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos.	8
		Espelhos.	Limpos, sem resíduos, higienizado e sem sujidades aparentes, sem manchas ou impressões digitais.	8
		Metais (corrimão, maçanetas, barras de apoio, saboneteiras etc.).	Limpos, sem resíduos, higienizado, sem sujidades e desengordurados.	8
		Consumíveis (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido etc.).	Disponibilidade do material em quantidade suficiente para uso de modo que não venha a frustrar eventual necessidade dos usuários quando demandado.	8
		Janelas e esquadrias (faces internas)	Limpos, sem resíduos, marcas e sujidades aparentes e esquadrias sem teias de aranha.	8
		Atendimento a chamados	Atendimento aos chamados abertos no prazo de 15 minutos para início do atendimento.	NA
TOTAL DA MÉDIA (64 / 9 (total de itens avaliados)s = 7,11)			64	
MENÇÃO FINAL			7,11	

Obs.1: Ficará a critério da equipe de fiscalização excluir ou acrescentar mais itens de avaliação para compor a tabela de IMR.

Obs.2: Conforme modelo de IMR para o Banheiro, o nível de execução do serviço foi aprovado - "Execução com um bom nível de satisfação".

28.5.16 A avaliação dos serviços terá a dinâmica de menção, conforme tabela III, onde o peso 1 (um) terá a média simples e os pesos 2 (dois) e 3 (três) terão a média ponderada.

TABELA III – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS
(Descrição do nível de avaliação pelo critério de notas)

DESCRIÇÃO	MENÇÃO FINAL
Sem rendimento - SR	0
Nível de Execução baixo - Passível de penalidade	1 a 2,9
Nível de Execução Média Inferior - Passível de penalidade	3 a 4,9
Execução dentro da Média	5 a 6,9
Execução com bom nível de satisfação	7 a 8,9
Ótima execução	9 a 10

28.6 Forma de acompanhamento dos IMR:

28.6.1 A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.

28.6.2 O resultado para a periodicidade trimestral resultara no atingimento de satisfação ou, a glosa, ou até mesmo rescisão de contrato pelo não atingimento de qualidade.

28.6.3 A menção mínima para o atingimento de satisfação é o constante da Tabela III para "Execução dentro da Média" com nota de 5 até 6,9, onde esse resultado exigirá cautela por parte da Administração quanto realização de uma fiscalização mais rigorosa e frequente.

28.6.4 As menções abaixo de 5, se reincidentes por 2 (duas) vezes durante 1 (um) ano, o contrato poderá ser passível de rescisão.

29. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

29.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

29.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

29.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

29.3 Comunicar e/ou notificar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

29.4 Não permitir que os empregados da Contratada **realizem horas extras**.

29.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

29.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

29.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

29.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação preveja o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

29.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada;

29.7.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

29.8 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

- 29.8.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio- alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 29.8.2 Verificar documentos quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de averiguar qualquer irregularidade;
- 29.9 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 29.10 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos Item 5, do Anexo VIII-B da IN/SEGES/MP nº 5/2017.
- 29.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias deverão oficiar a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e à Receita Federal do Brasil – RFB, ambos do Ministério da Economia.
- 29.12 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Ministério da Economia.
- 29.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 29.14 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 29.15 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 29.16 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 29.17 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 29.18 Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 29.19 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante.
- 29.20 Proceder vistorias e inspeções, quando julgar necessário, nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do Fiscal/Gestor do contrato, cientificando o preposto da Contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas na prestação dos serviços e para o atendimento das exigências contratuais.
- 29.21 Exigir o afastamento imediato e solicitar substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 29.22 Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.
- 29.23 Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- 29.24 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 29.25 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.
- 29.26 Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 29.27 Comunicar à Receita Federal do Brasil – RFB/ME, em obediência ao princípio da proibidade administrativa, para que esta efetue a exclusão de ofício do Simples Nacional, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, caso a contratada optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.
- 29.28 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 29.29 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 29.30 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 29.31 Quanto à fiscalização, a Administração deverá observar as exigências contidas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017 e exigir que Contratada cumpra as suas obrigações em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

30. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 30.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas, utensílios e uniformes necessários, de qualidade e nas quantidades e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.
- 30.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem danos, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, devendo ressarcir imediatamente a Contratante em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 30.3 Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Contratante.
- 30.4 A Contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, às normas coletivas da categoria profissional e as normas de segurança e saúde do trabalho e as práticas de racionalização.
- 30.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 30.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 30.7 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 30.8 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 30.9 A Contratada que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no **primeiro mês de prestação dos serviços**, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017:
- 30.10 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 30.11 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes

documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

30.12 Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

30.12.1 Recrutar, selecionar e encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência.

30.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

30.13.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

30.14 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

30.15 Autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

30.15.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Contratante (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

30.16 Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

30.17 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

30.18 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

30.19 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

30.20 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

30.20.1 viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/ME e da Receita Federal do Brasil/ME, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

30.20.2 viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

30.20.3 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

30.21 Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que dispõe de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

30.22 Manter preposto ou responsável, nos locais de prestação de serviço, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato;

30.23 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante:

30.23.1 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.23.2 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.23.2.1 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

30.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

30.25 Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação.

30.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

30.27 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

30.28 Comunicar formalmente à Receita Federal do Brasil/ME a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC nº 123/2006.

30.28.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil/ME, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

30.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

30.30 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

30.31 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

30.32 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

30.33 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

30.34 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

30.35 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

30.36 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

30.37 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/ME, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

30.38 Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no mesmo Anexo XII da IN/SEGES/MP 5/2017, da referida norma.

30.39 Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de água na limpeza e de energia elétrica no uso dos equipamentos, os quais devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

30.40 A Contratada deverá optar ao adquirir máquinas/equipamentos/produtos por itens que estimulem e favoreçam o menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes para o consumidor, utilização de produtos naturais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros.

30.41 É obrigação da Contratada disponibilizar equipe de trabalho qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, os materiais de limpeza, bem como os demais utensílios e equipamentos necessários à execução das atividades de limpeza dos ambientes relativos à contratação

30.42 É de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

30.43 A Contratada deverá observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc.

30.44 Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.

30.45 A Contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica, respeitando as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

30.46 É de responsabilidade da Contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.

30.47 Manter seus empregados sempre atualizados, sem ônus para a Contratante, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, curso de segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que entender conveniente.

30.48 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, quando em atividade laboral no local da Contratante, por meio de seu responsável ou preposto.

30.49 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, responsável ou preposto comprovadamente causem ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

30.50 Fornecer aos seus funcionários **até o último dia do mês** que antecede ao mês de sua competência, os **vales transporte e alimentação**, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

30.51 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando somente aqueles portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

30.52 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante.

30.53 Pagar, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao vencido, o salário dos seus empregados utilizados nos serviços contratados via depósito bancário na conta dos empregados, em agências por eles indicados, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas. Em caso de impossibilidade de cumprimento, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Contratante possa verificar a realização do pagamento.

30.54 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas mensais pela Contratante.

30.55 O atraso no pagamento de fatura por parte da Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, **não exime** a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

30.56 Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários.

30.57 Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, inclusive quanto às verbas rescisórias, a fim de caracterizar a execução completa do contrato, em consonância com as prescrições insertas no Item 1.6, alínea "d", Anexo VII-B, da IN SLTI/MP nº 05/2017.

30.58 Apresentar, **caso seja optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópias dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra** (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

30.59 Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia.

30.60 Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- 1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
 - 2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do arts. 65 e 66, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.
- 30.61 Uso de produtos de limpeza e conservação que obedecem às classificações e especificações determinadas pelos órgãos competentes;
- 30.62 Identificar todas as máquinas/equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, entre outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

31. DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

32. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

32.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

33 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

33.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da FCP, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e da IN SEGES/MP 5/2017.

33.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

33.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

33.4 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

33.4.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela Contratada e pelo empregado;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a Contratada;
- f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

33.4.2 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao início da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

33.4.3 No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
- d) Certificado de conclusão do ensino fundamental;
- e) Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- f) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exigem quando do encerramento do contrato administrativo.
- g) Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela Contratante.

33.4.4 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, hoje Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/ME, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

33.4.5 Entregar quando solicitado pela FCP, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da contratante;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador contratante;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

33.4.6 Entrega cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

33.4.6.1 A Contratante deverá analisar a documentação solicitada na alínea acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

33.5 Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no subitem 33.4.3 acima deverão ser apresentados.

33.6 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias deverão oficiar a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/ME e à Receita Federal do Brasil – RFB/ME.

33.7 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

33.8 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

33.9 A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

33.10 Além das disposições acima citadas, a equipe de fiscalização observará, ainda, as seguintes diretrizes:

33.11 Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da Contratada.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, sempre que necessário, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

33.12 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a Contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

33.13 A contratante deverá solicitar, por amostragem, quando necessário, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

33.13.1 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

33.14 A Contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela contratante quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a contratante;

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.

33.15 A equipe de fiscalização do contrato avaliará a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto neste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

33.15.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

33.16 Durante a execução do objeto, a equipe de fiscalização deverá monitorar, quando necessário, o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

33.17 A equipe de fiscalização deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

33.18 Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

33.19 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela equipe de fiscalização, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

33.20 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

33.21 A equipe de fiscalização poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

33.22 O representante da contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

33.23 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

33.24 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

33.25 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

33.26 O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

33.27 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da contratante, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

33.28 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

33.28.1 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

33.29 A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

33.30 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

33.31 O Fiscal/Gestor do contrato poderá solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme e que embarçar ou dificultar a conservação das áreas, a seu exclusivo critério se julgar conveniente.

33.32 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 2º, §2º, III da Portaria MP nº 409, de 2016 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

33.33 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a Contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

33.34 A equipe de fiscalização ou o Gestor do contrato deverá verificar a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da Contratada.

34. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

34.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório (noventa dias do início do contrato) e definitivo dos serviços (no quatro mês do início do contrato), nos termos abaixo.

34.2 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, conforme detalhado neste Termo de Referência.

34.3 O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização, nos primeiros 90 (noventa) dias do início da execução do contrato, após a entrega da documentação exigida neste Termo de Referência, da seguinte forma:

34.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

34.3.2 Para efeito de recebimento definitivo, ao final do período de 90 (noventa) dias, a equipe de fiscalização do contrato deverá apurar o resultado das avaliações mensais da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório circunstanciado.

34.3.2.1 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

34.3.2.2 Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, a equipe de fiscalização deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis a presente contratação;

34.3.2.3 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários.

34.3.3 O recebimento definitivo, será pela elaboração do primeiro relatório trimestral que ateste a execução dos serviços de modo satisfatório.

34.3.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

34.3.3.2 Emitir Relatório Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas; e

34.3.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

34.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002 e alterações).

34.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

35. DO PAGAMENTO

35.1 O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada, por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 5 (cinco) dias úteis, contados após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal/Gestor do Contrato.

35.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

35.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório para os 3 (três) primeiros meses (90 dias) e definitivo a partir do 4 (quarto) mês de execução do serviço, conforme especificado neste Termo de Referência.

35.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

35.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

35.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1) o prazo de validade;
- 2) a data da emissão;
- 3) os dados do contrato e do órgão contratante;
- 4) o período de prestação dos serviços;
- 5) o valor a pagar; e
- 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

35.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, **não acarretando qualquer ônus para a Contratante**;

35.5.1 Constatada a situação de irregularidade da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de **rescisão contratual**.

35.5.2 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da contratante.

35.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 1) não produziu os resultados acordados;
- 2) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 3) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

35.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

35.8 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

35.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

35.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

35.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

35.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

35.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

35.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

35.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

35.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

35.16 A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

35.16.1 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 3 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

35.16.2 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

35.16.3 Caso tenha ocorrido à incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

35.17 A contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e alterações, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987 e alterações.

35.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	---------------------	--

35.19 O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida (prazo de validade, data da emissão, dados da contratante, período de prestação do serviço, valor e as respectivas retenções tributárias cabíveis), aceita e atestada pelo Fiscal/Gestor do Contrato e ter sido verificada a regularidade da Contratada, mediante consulta:

- 1) *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF);
- 2) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 3) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

4) à Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social); e

5) demais tributos estaduais e federais.

35.20 A critério da contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

35.21 É vedada à Contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

35.22 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá disponibilizar mensalmente as informações e/ou documentos exigidos abaixo:

1) Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

2) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

3) Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem os quais não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;

4) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;

5) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

6) Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

7) Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

8) Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

35.23 A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem anterior caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade prevista no Contrato.

36. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

36.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP nº 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

36.2 A futura Contratada fundamentada na Letra “d” do Anexo VII-B, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

36.2.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

36.3 A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

36.4 Com base na Súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratante destacará do valor mensal do Contrato, e depositará em conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário, encargos e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no Anexo XII e XII-A, ambos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

36.5 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

1) 13º (décimo terceiro) salário;

2) Férias e um terço constitucional de férias;

3) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

4) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário conforme art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991 (Item 3 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017);

5) Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017.

36.6 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a contratante e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

36.7 Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

36.8 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

36.9 A Contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

1) Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

2) A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

3) A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

4) A não disponibilização dos documentos exigidos no subitem anterior caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade prevista no Contrato.

36.10 Os valores provisionados na conta-depósito vinculada somente serão liberados para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- 1) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 2) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 3) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- 4) ao final da vigência do contrato, para o pagamento de verbas rescisórias; e
- 5) o saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

36.11 A movimentação da conta-depósito vinculada será efetivada mediante autorização da contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

36.12 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

37. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

37.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o **interregno mínimo de 1 (um) ano** contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será reactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

37.1.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

37.2 As reactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a reactuação, conforme for à variação de custos objeto da reactuação.

37.3 É vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

37.4 A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

37.5 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado:

- 1) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 2) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 3) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

37.6 Nas reactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última reactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última reactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

37.7 O prazo para a Contratada solicitar a reactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

37.7.1 A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito à reactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva reactuação, ocorrerá à **preclusão de seu direito de reactuar**. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SEGES/MP nº 5/2017).

37.8 Caso a Contratada não solicite a reactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá à preclusão do direito à reactuação.

37.8.1 As reactuações a que a Contratada faça jus e que não forem solicitadas ao longo da vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

37.9 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova reactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- 1) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 2) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 3) do dia em que se completou 1 (um) ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

37.10 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à reactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

37.11 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a reactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

37.12 É vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

37.13 A contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

37.14 Quando a reactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

37.15 Quando a reactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a Contratada demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento pelo IPCA/IBGE, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V(1 - I^n) / I^n$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I^n = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

1) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

2) Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo;

3) Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

4) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo;

5) Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

37.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

1) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

2) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

3) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

37.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

37.18 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

37.19 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

37.20 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

37.21 O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

37.22 A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços serão as Convenções Coletivas de Trabalho locais dos Sindicatos, indicadas nas propostas de preços, ou ainda, na ausência de regulamentação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

38. DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

38.1 Os modelos Planilhas de Custos e Formação de Preços – PCFP, são os apresentados no Anexo I deste Termo de Referência, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

38.2 As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar as variações de custos/insumos no decurso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

38.3 No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes aos Acordos, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho das categorias, e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro.

38.4 A inobservância das orientações/informações citadas neste Termo de Referência, quanto ao correto preenchimento das planilhas de custos e formação de preços poderá resultar na desclassificação da proposta.

38.5 A contratante poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas para a categoria, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará na desclassificação da proposta.

38.6 A inobservância do prazo fixado pela contratante para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

38.7 Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a contratante poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, **desde que não haja majoração do preço proposto**.

38.8 As planilhas deverão ser elaboradas em arquivo Excel pela licitante e deverão também contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos, custos indiretos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviços.

38.9 Atualizar planilha conforme Lei nº 13.932 de 11/12/2019, que extinguiu a cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento), devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. **O art. 12 da Lei nº 13.932, de 2019, estabelece: "Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001."**, alterando dessa forma os percentuais do Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado.

38.10 A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em repactuações ou revisões de preços.

39. COMPOSIÇÃO DAS PLANILHAS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

39.1 A licitante deverá preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços, para o posto de Servente – área interna, observados os custos efetivos e as demais adaptações específicas para a categoria/profissional.

39.2 A licitante deverá **encaminhar Planilha de Custos e Formação de Preços** para categoria, cujo preenchimento deverá observar as quantidades e a Convenção Coletiva de Trabalho, consolidando esta planilha na proposta para contratação.

39.3 A licitante deverá encaminhar, junto com as Planilhas de Custos e Formação de Preços, uma cópia dos Acordos, dos Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho local da categoria.

39.4 No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

39.5 Os **custos de vale-refeição/alimentação** deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho, local, celebradas pelos Sindicatos da respectiva categoria, constante na proposta de preços.

39.6 O **vale-transporte** deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário, observadas as demais disposições inseridas nas Convenções Coletivas de Trabalho constante na proposta de preços.

39.7 O **licitante vencedor deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco** no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

39.8 O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como exemplo o valor provido com o quantitativo de vale transporte.

39.9 Caso se verifique que a proposta apresentada contém eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça o licitante vencedor, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

39.10 **Não há previsão de horas extras** para a categoria prevista neste Termo de Referência.

39.11 As propostas **deverão** conter indicação do Sindicato e Convenções Coletivas de Trabalhos locais que regem a categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto na Letra “c”, Subitem 6.2 do Item 6 do Anexo VII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017.

39.12 Deverão ser observados, quando do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, os valores, **percentuais e benefícios** exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

39.13 As empresas deverão observar as disposições do **Decreto nº 6.957/2009** e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o **Fator Acidentário de Prevenção – FAP** para o seu CNPJ, definido pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

39.14 A licitante deve preencher o item **Riscos Ambientais do Trabalho – RAT** da planilha de custos e formação de preços considerando o **valor de seu FAP**, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da **GFIP** ou outro documento apto a fazê-lo.

39.15 Considerando-se jurisprudência do TCU (Acórdão nº 288/2014 – Plenário) é **vedada** a inclusão do item **Reserva Técnica** na Planilha de Custos e de Formação de Preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação desse tipo de custo. A inserção de custos dessa natureza acarretará a necessidade de retificação da proposta, solicitada mediante diligência, sendo que o não atendimento da mesma acarretará a desclassificação da proposta.

39.16 Conforme Súmula nº 254 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica –IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro –CSLL não podem ser repassados para a contratante, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a Contratada.

39.17 O montante de que trata o **aviso prévio trabalhado**, correspondente a 1,94% da remuneração mensal, deverá ser integralmente pago durante a primeira vigência do contrato. Com a aplicabilidade da Lei nº 12.506/2011, houve necessidade de modificação na metodologia na prorrogação dos contratos de prestação de serviços com alocação de mão de obra. Assim, o valor previsto a título de aviso prévio deverá considerar 03 (três) dias para cada ano de prorrogação, até o limite de 12 (doze) dias, perfazendo um total de 42 (quarenta e dois) dias, visto que o Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, permite que contratos continuados sejam prorrogados até um limite de 60 (sessenta) meses. Dessa forma, a metodologia refletirá o prazo de aviso prévio que o empregado acumula no primeiro ano e nos seguintes do contrato.

39.18 O **LDI** (Lucros e Despesas Indiretas) constante das Planilhas de Custos e Formação de Preços engloba o lucro e as despesas administrativas e operacionais (TCU Acórdão nº 2.369/2012 – Plenário).

39.19 Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à incidência das alíquotas de **ISS, PIS e COFINS** sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis nº 10.637/2002 e alterações e Lei nº 10.833/2003 e alterações (Acórdão TCU- Plenário nº 2.647/2009).

39.20 A licitante deverá comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do **PIS e da COFINS** consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.

39.21 Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas à **PIS (1,65%) e COFINS (7,60%)**, tendo em vista que as Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003 e suas alterações posteriores permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

39.22 As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de **PIS e COFINS** devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD - Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.

39.23 Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não – cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

39.24 Considerando tratar-se de contratação de serviços que se enquadra para fins tributários no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante **Microempresa – ME** ou Empresa de Pequeno Porte – **EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser Contratada, não poderá beneficiar-se da condição de **optante** e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 797/2011 – Plenário e IN/SEGES/MP nº 5/2017).

39.25 A licitante optante pelo **Simples Nacional**, que, por ventura venha a ser Contratada, após a assinatura do contrato, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federais do Brasil, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 2.798/2010 – Plenário e IN/SEGES/MP nº 5/2017).

39.26 Caso a licitante **optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a contratante, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Receita Federal do Brasil – **RFB/ME**, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

39.27 O conteúdo das normas coletivas de trabalho somente irão vincular a Contratante para matéria de cunho trabalhista, vedada quaisquer obrigações que sejam dirigidas somente para contratos com a Administração Pública, conforme o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017 e OFÍCIO-CIRCULAR nº 00005/2020/COORD/ETRLIC/PGF/AGU.

39.28 A proposta de preços deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório e, deverá:

- 1) Ter oferta precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 2) Conter preços unitários, valor mensal e global da proposta por grupo;
- 3) Relação dos insumos diversos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e suas especificações, declarando, ainda a marca dos materiais;

- 4) Informar e indicar em cada módulo da Planilha de Custos e Formação de Preços o percentual (%) e o valor correspondente em reais de cada item, no que couber;
- 5) Observar as recomendações constantes deste Termo de Referência quanto aos valores dos salários para a categoria;
- 6) Considerar obrigatoriamente em suas planilhas para fins de apropriação dos encargos tributários, o que segue:
 - 6.1) **ISS** – aplicar a alíquota vigente no Distrito Federal para a execução de serviços;
 - 6.2) **Imposto e contribuições federais** deverão ser consideradas as alíquotas estabelecidas na IN/RFB nº 1.234, de 11/01/2012 e alterações, e em conformidade com o Acórdão TCU nº 950/2007.
 - 6.3) Depreciação dos bens se houver.

39.29 O Julgamento da licitação será pelo critério do **menor preço global**.

40. DA HABILITAÇÃO: CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA

40.1 A licitante deverá apresentar a documentação referente à comprovação da Qualificação Técnico-operacional e Econômica - Financeira exigida no Edital.

1) A licitante, caso o Pregoeiro entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

40.2 Declaração, sob assinatura do Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação comprovará junto à contratante a **qualificação profissional** constante da **letra "a" do item 24.4**, deste Termo de Referência.

40.3. Declaração, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus empregados à União e servidores da Contratante, nas dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da União e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

40.4. A **fase de habilitação** consistirá, também, na consulta on-line:

- 1) Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF** e/ou às certidões respectivas;
- 2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal da Transparência;
- 3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça);
- 4) Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos / TCU, <https://contas.tcu.gov.br> (www.tcu.gov.br); e
- 6) Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST, ratificada pela orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, hoje, Ministério da Economia.

41. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

41.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

1) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

2) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

41.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

41.3 Será exigida da Contratada a apresentação de garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, em favor da Contratante, correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

41.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- 4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

41.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

41.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

41.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

41.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

41.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

41.10 Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, bem como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a Contratada obriga-se a **recompôr**, no **prazo de 48** (quarenta e oito) horas o valor total dessa garantia, sob sanção de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Gestor/equipe de fiscalização do Contrato.

41.11 A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

41.12 Será considerada extinta a garantia:

- 1) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 2) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

41.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

41.14 A Contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

41.15 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

1) Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

41.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

1) Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

2) A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

41.17 A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela Contratada, da **inexistência de débitos trabalhistas** em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

1) A **devolução da garantia contratual pressupõe**, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

2) A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração, mediante **termo circunstanciado**, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

41.18 Caso ocorra à prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a Contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com **validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

42. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

42.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 1) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 2) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 3) apresentar documentação falsa;
- 4) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 5) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6) não mantiver a proposta;
- 7) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8) comportar-se de modo inidôneo;
- 9) fizer declaração falsa;
- 10) cometer fraude fiscal;

42.2 Ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

42.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

42.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 2) **Impedimento de licitar** e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5(cinco) anos.

42.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

42.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29/01/1999.

42.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

42.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

42.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação são as previstas neste Termo de Referência e no Edital.

42.10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

1) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

2) Multas:

2.1) **0,1%** (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços ou fornecê-lo em desacordo com o pactuado no Edital e anexos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2.2) **5%** (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, pela inexecução parcial ou ainda, de qualquer outra irregularidade das obrigações assumidas;

2.3) **10%** (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

2.4) **0,2% a 3,2%** por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

2.5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

2.6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

2.7) **Suspensão Temporária** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.8) **Sanção de impedimento** de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2.9) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no **Subitem 42.1** deste Termo de Referência

2.10) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

2.11) As sanções previstas nos Subitens 48.10, nos Tópicos 1 (advertência por escrito), 2.7 (suspensão temporária), 2.8 (sanção de impedimento) e 2.10 (declaração de inidoneidade), poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

42.11 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser quitado via GRU – Guia de Recolhimento da União ou na Agência do Banco do Brasil, informando o número da UG, a GESTÃO, o CÓDIGO e o CNPJ da Contratada, em **até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação**, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia ou do recibo de depósito. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN.

42.12 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

42.13 No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente, a contratante poderá proceder o desconto da multa devida na proporção do crédito.

42.14 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a Contratada pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

42.15 As sanções: - **advertência escrita**; - **suspensão temporária**; e - **declaração de inidoneidade**, poderão ser aplicadas **juntamente com as multas**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

42.16 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

42.17 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

42.18 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 1) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 2) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 3) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

42.19 As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

1) Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

42.20 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

42.21 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

42.22 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

42.23 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

43. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

43.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

43.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

43.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

1) Conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando o número de postos de trabalho a ser contratado for **igual ou inferior** a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, para a prestação do serviço de limpeza, higienização e conservação, a comprovação deverá ser por área física a ser limpa, na quantidade mínima de 3.315 m² equivalente a área interna (área principal e anexo), que correspondente a 100% da área interna do objeto desta contratação, dando aproximadamente 4 postos.

43.4 A apresentação de atestado comprovando que a Contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis, serão por **área física a ser limpa**, na quantidade mínima de **3.315 m²**, em conformidade com o objeto licitado e por período não inferior a 3 (três) anos.

43.5 O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**.

43.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

43.7 Demais critérios serão especificados no Edital.

44. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

44.1 O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo de até R\$ 283.470,65.

1) O limite máximo aceitável para a contratação de mão-de-obra para os serviços de limpeza e conservação no Distrito Federal, executado de forma contínua, em regime de dedicação exclusiva, em edifícios públicos no âmbito dos órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, por posto, conforme determina a Portaria nº 213, de 25/09/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES/MP, constante dos cadernos técnicos.

44.2 Em cumprimento ao Inciso III, art. 3º da Lei nº 10.520/2002, a Coordenação de Logística - CLOG/CGI/FCP realizou procedimentos de pesquisa de preço no mercado para insumos e salários, visando à obtenção do preço de referência.

45. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

45.1 As despesas oriundas do presente Instrumento correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à contratante, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2020.

Unidade Gestora/Gestão: 344041

Unidade Gestora Responsável: 34208

PTRES:

FONTE:

PI:

Natureza da Despesa:

45.2 Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesas, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo contratante as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

46. DISPOSIÇÕES GERAIS

46.1 A contratante não se vinculará às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade.

46.2 Este Termo de Referência foi elaborado de acordo com o modelo de licitação e contrato disponibilizado pela AGU para serviços continuados com mão de obra e que em decorrência da especificidade das condições que lhe são próprias, foram ajustados, e ainda, foram acrescidos outros itens necessários para plena execução do objeto.

46.3 O Estudo Técnico Preliminar em sua forma digital, será incluído ao edital quando da publicação.

46.4 Este Termo de Referência também, guarda consonância com os demais documentos que compõe o processo de contratação para prestação de serviços terceirizados de limpeza, higiene e conservação para a Sede da FCP em Brasília/DF, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

(documento assinado eletronicamente)

Waldelourdes de Oliveira Mello

Matrícula SIAPE nº 0456802

CLOG/CGI

De acordo, encaminhe-se o presente Termo de Referência à Coordenação-Geral de Gestão Interna, para fins de aprovação e encaminhamento à autoridade máxima deste órgão.

(documento assinado eletronicamente)

Neusa Maria de Sousa Pementa

Coordenadora de Logística

CLOG/CGI

De acordo, submeto à aprovação da autoridade máxima deste órgão.

(documento assinado eletronicamente)

Roberto Carlos Concentino Braz

Coordenador-Geral de Gestão Interna

CGI

DESPACHO

APROVO o Termo de Referência, com fundamento no Inciso II, artigo 14 do Decreto nº 10.024/2019, bem como **AUTORIZO** a realização da licitação para a contratação do serviço de limpeza, higienização e conservação nas dependências e áreas ocupadas (área interna) da Fundação Cultural Palmares, localizada no SCRN 702/703, Bloco "B", Lotes: 02, 04, 06, 08 e 10, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70.720-620, com infraestrutura de 2.503 m², além de um anexo com 812 m², total de 3.315 m², conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

(documento assinado eletronicamente)

Sérgio Nascimento de Camargo

Presidente da FCP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
 (MODELO DA IN SEGES/MP Nº 5, DE 25/05/2017)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2020				
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Nº Processo				
Licitação Nº				
Dia: ___/___/____. às ___:___ horas				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)				
A	Data de Apresentação da proposta (dia/mês/ano)			
B	Município/UF	BRASÍLIA -DF		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2020		
D	Número de meses da execução contratual	12		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)		
	POSTO			
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e sua respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.				
Nota 2: As provisões constante desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada para com a Administração.				
MÃO DE OBRA				
Mão-de-obra vinculada à execução Contratual				
Dados para dos Custos referente à mão-de-obra				
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)			
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			
3	Salário Normativo da Categoria profissional			
4	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)			
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de janeiro		
6	Sindicato	SEAC-DF E SINDISERVIÇOS-DF		
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.				
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.				
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)		
A	Salário Base			
B	Adicional de periculosidade			
C	Adicional de Insalubridade			
D	Adicional Noturno			
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			

F	Adicional de hora extra no Feriado Trabalhado			
G	Outros (especificar)			
	Total da Remuneração			
Nota 1: o Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.				
Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".				
Nota 3: A Insalubridade não será incluída para a prestação do serviço de limpeza por não se tratar de banheiro público e de grande circulação.				
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º Salário + Adicional de Férias	% Remuneração	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário			
B	Adicional de Férias (Abono)			
Subtotal				
	TOTAL			
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada <u>mensalmente</u> , provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.				
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.				
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	INSS	20,00%		
B	Salário Educação	2,50%		
C	SAT – GIL/RAT	3,00%		
D	SESC ou SESI	1,50%		
E	SENAI ou SENAC	1,00%		
F	SEBRAE	0,60%		
G	INCRA	0,20%		
H	FGTS	8,00%		
	TOTAL	36,80%		
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.				
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar ente 1% para o risco leve, de 2%, para o risco médio, e de 3% de risco grave.				
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.				
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)		
A	Transporte			
B	Auxílio Refeição / alimentação			
C	Assistência Odontológica			
D	Seguro de vida, invalidez e auxílio funeral			
E	Outros			
	TOTAL			
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).				
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no <u>art. 6º</u>				

desta Instrução Normativa.					
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				
2.3	Benefícios Mensais e Diários				
	TOTAL				
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO					
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)		
A	Aviso prévio indenizado (Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT)	0,42			
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado				
C	Multa do FGTS e contribuição sobre o aviso prévio				
D	Aviso prévio trabalhado	1,94			
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio				
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio				
	TOTAL				
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositores/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.					
Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse Módulo.					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)		
A	Férias				
B	Ausências Legais				
C	Licença-Paternidade				
D	Ausência por acidente de trabalho				
E	Afastamento Maternidade				
F	Outros (especificar)				
	TOTAL				
Nota 1: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositores pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.					
Submódulo 4.2 - Intra jornada					
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)			
A	Intervalo para repouso ou alimentação				
	TOTAL				
Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.					
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)			

A	Ausências Legais					
B	Intrajornada					
	TOTAL					
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			Valor (R\$)			
5	Insumos Diversos					
A	Uniformes					
B	Materiais					
C	Equipamentos					
D	Depreciação de Equipamentos					
E	Outros (Especificar)					
	Total de Insumos Diversos					
Nota: Valores mensais por empregado.						
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)			
A	Custos Indiretos					
B	Lucro					
C	Tributos					
	C.1 Tributos Federais - PIS					
	C.2 Tributos Federais - COFINS					
	C.3 Tributos Municipais - ISS					
	C.4 Outros tributos					
TOTAL						
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.						
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.						
2. QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO						
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	R\$				
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração					
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão					
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
E	MÓDULO 5 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)					
Subtotal (A+B+C+D+E)						
F	MÓDULO 6 - Custos indiretos, tributos e Lucro					
	Valor Total por empregado					
3. QUADRO - RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de serviço		Vlr Proposto p/Emp.	Qtde. Emp. p/Posto	Vlr Proposto p/Posto	Qtde. de Postos	Valor Total do Serviço
(A)		(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
I	Serviço I (indicar)					
II	Serviço II (indicar)					

N	Serviço N (indicar)								
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)									
4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA									
	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA								
	DESCRIÇÃO								
A	Valor proposto por unidade de medida *								
B	Valor mensal do serviço								
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)								
Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.									

**ANEXO II- A - DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO**

ESTIMATIVA DE PREÇO MÉDIO MENSAL E ANUAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
1	Água Sanitária, para limpeza e desinfecção - 5 Litros	Galão	3		
2	Álcool 92º a 93º - Embalagem com 1 L	Embalagem	30		
3	Álcool Gel 70% com ação antisséptico - Embalagem com 5 L	Embalagem	3		
4	Balde PVC em resistente, com alça, capacidade 10 litros, para limpeza.	Unidade	8		
5	Balde PVC em resistente, com alça, capacidade 15 litros, para limpeza.	Unidade	4		
6	Clorato ativo concentrado - Galão com 5 Lt	Galão	2		
7	Creolina - 1 Lt	Unidade	3		
8	Desentupidor de borracha com cabo curto para desentupir pias e tanques	Unidade	4		
9	Desentupidor de borracha com cabo longo para desentupir sanitários e ralos	Unidade	2		
10	Desinfetante de ação germicida e bactericida, líquido, atóxico, floral ou pinho, com 5 litros.	Galão	15		
11	Desodorizador de ambientes, em aerossol frasco com 400ml	Frasco	10		
12	Detergente neutro para piso - com 5 litros	Galão	10		
13	Escova limpeza geral, corpo madeira, cerdas nylon.	Unidade	10		
14	Escova para vaso sanitário, cerdas brancas, cabo plástico.	Unidade	12		
15	Espanja de lã de aço (pct 8 unidades cada).	Pacote	2		
16	Espanja dupla face (verde/amarela) para higienização de utensílios.	Unidade	20		
17	Flanela 50 x 50 cm (branca ou amarela) - Pacote com 10	Pacote	20		
18	Inseticida aerossol - com 500 ml.	Frasco	3		
19	Limpa MultiUso - Embalagem com 500 ml	Embalagem	20		
20	Limpa Pedras Embalagem com 5 L	Embalagem	2		
21	Limpador para Aço Inox (porta dos elevadores)	Frasco	10		
22	Luvas látex - M e G	Par	40		
23	Pá para recolher lixo, confeccionada em lata, cabo longo em madeira	Unidade	6		
24	Pano de chão de saco alvejado especial 40 x 70 cm	Unidade	100		
25	Papel Higiênico, interfolhado, 1ª qualidade, cor branca, 100% algodão (Caixa com no mínimo 7.800 folhas) (caixa com 12 pacotes cada, sendo que cada pacote tem no mínimo de 620 folhas)	Caixa	80		
26	Papel Toalha interfolhado, cor branca, 100% celulose, 100% fibras virgens (Caixa). caixa com mínimo de 2400 folhas	Caixa	250		
27	Pasta para limpeza banheiros - Embalagem de 500g,	Unidade	5		

28	Polidor de metais - embalagem com 200ml.	Unidade	6		
29	Removedor comum - galão com 5 litros.	Galão	1		
30	Rodinho de pia em borracha	Unidade	5		
31	Rodo articulado para limpeza de vidros	Unidade	4		
32	Rodo, borracha dupla, 40 cm, suporte plástico ou madeira, cabo em madeira.	Unidade	8		
33	Rodo, borracha dupla, 60 cm, suporte plástico ou madeira, cabo em madeira.	Unidade	8		
34	Sabão em barra (pacote com 5)	Caixa	3		
35	Sabão em pó, pacote de 5 kg aproximadamente.	Pacote	4		
36	Sabonete Líquido (cremoso), antimicrobial, galão com 5 litros, com fragrância, ph neutro, acondicionado em refil hermeticamente fechado, evitando contaminação por bactérias, com válvula dosadora, para uso em recipiente (dispenser).	Galão	15		
37	Saco para lixo de 100 L – cinza Fardo com 100	Fardo	10		
38	Saco para lixo de 100 L – preto - Fardo com 100	Fardo	10		
39	Saco para lixo de 40 L – cinza - Fardo com 100	Fardo	10		
40	Saco para lixo de 40 L – preto - Fardo com 100	Fardo	10		
41	Sacos porta absorventes - pacotes com 25 sacos	pacote	15		
42	Saponáceo líquido ou cremoso, mínimo 300 ml	Unidade	10		
43	Vassoura de Nylon	Peça	15		
44	Vassoura de Pelo - 60 cm c/ cabo	Peça	4		
TOTAL ANUAL ESTIMADO					
TOTAL MENSAL ESTIMADO					
QUANTIDADE DE CARGOS DE SERVENTE					4
TOTAL MENSAL POR SERVENTE (ESTIMADO)					
* O quantitativo da lista é meramente estimativo, podendo variar para mais ou para menos. Eventual distorção para menos ou para mais, não desobrigará a empresa do imediato fornecimento.					
** A durabilidade destes itens é indeterminada. Em eventual prorrogação contratual, estes itens serão reavaliados e poderão se for o caso, serem deduzidos do valor do contrato.					

**ANEXO II - B - DO TERMO DE REFERÊNCIA
EPIs**

ESTIMATIVA DE PREÇO MÉDIO MENSAL E ANUAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
1	Luva de trabalho pesado	Unidade	8		
2	Botas fechada em PVC, cano alto	Unidade	4		
3	Capa de chuva em PVC	Unidade	4		
TOTAL ANUAL ESTIMADO					
TOTAL MENSAL ESTIMADO					
QUANTIDADE DE CARGOS DE SERVENTE					4
TOTAL MENSAL POR SERVENTE (ESTIMADO)					
Obs.1: EPIs que poderão ser utilizados a critério da empresa, tipo: a) Propé descartável do tipo sapatilha que serve como barreira física para calçados; b) Touca ou macacão completo com touca; c) E outros que julgar necessário.					

**ANEXO II - C - DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATERIAL – UTENSÍLIOS**

ESTIMATIVA DE PREÇO MÉDIO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
1	Dispenser para álcool gel (compatível com o insumo)	Unidade	15		
2	Dispenser para papel higiênico (compatível com o insumo)	Unidade	16		
3	Dispenser para sabonete líquido (compatível com o insumo)	Unidade	8		
4	Dispenser para saquinhos plásticos para absorventes (compatível com o insumo)	Unidade	15		

5	Dispenser para toalhas de papel (compatível com o insumo)	Unidade	8		
TOTAL ANUAL ESTIMADO					
TOTAL MENSAL ESTIMADO					
QUANTIDADE DE CARGOS DE SERVENTE					4
TOTAL MENSAL POR SERVENTE - ESTIMADO					

ANEXO II - D - DO TERMO DE REFERÊNCIA

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

ESTIMATIVA DE PREÇO MÉDIO MENSAL E ANUAL

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNID.</u>	<u>QUANT. ANUAL</u>	<u>VALOR UNIT.</u>	<u>VALOR ANUAL</u>
1	Carrinho funcional para transporte de lixo	Unidade	1		
2	Escada – 6 degraus, com fita de segurança	Unidade	1		
3	Mangueira de 15 metros com engate de extensão e esguicho	Unidade	1		
4	Placas sinalizadoras - atenção, cuidado, piso escorregadio, interditado, etc.	Unidade	4		
5	Roupeiro em aço 16 portas	Unidade	1		
TOTAL ANUAL ESTIMADO					
TOTAL MENSAL ESTIMADO					
QUANTIDADE DE CARGOS DE SERVENTE					4
TOTAL MENSAL POR SERVENTE - ESTIMADO					

ANEXO II - E - DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

ESTIMATIVA DE PREÇO MÉDIO MENSAL E ANUAL					
<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNID.</u>	<u>QUANT. ANUAL POR SERVENTE</u>	<u>VALOR UNIT.</u>	<u>VALOR ANUAL</u>
1	Camiseta malha fria, com gola esporte, em algodão, com emblema da empresa	Unid.	8		
2	Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine ou brim, com bolsos dianteiros e traseiros	Unid.	4		
3	Meia em algodão na cor preta	Par	6		
4	Sapato de segurança com solado antiderrapante, sem cadarço, preto ou Tênis preto	Par	2		

5	Casaco de frio fechado, em gola V, tipo suéter, com emblema da empresa	Unid.	1		
TOTAL ANUAL ESTIMADO POR SERVENTE					
QUANTIDADE DE SERVENTES					4
TOTAL ANUAL					
TOTAL MENSAL ESTIMADO					
<p>Obs.1: O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário e suas peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos e os tamanhos acordados com os empregados.</p> <p>Obs.2: A empresa a seu critério, poderá substituir o sapato por tênis, desde que na cor preta.</p> <p>Obs.3: No início do contrato de trabalho, as empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, conjuntos de uniformes completos e a cada 6 (seis) meses, será entregue mais 1 (um) conjunto de uniforme completo.</p> <p>Obs.4: Verificado o desgaste no uniforme que o torne inutilizável ou inapresentável, a empresa entregará mais 1 (um) conjunto de uniformes, obedecida a frequência de 6 (seis) meses, conforme previsto na observação anterior (Obs.3).</p>					

ANEXO II - F - DO TERMO DE REFERÊNCIA

CUSTOS DAS MATERIAIS, EPIS, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS E UNIFORMES

ESTIMATIVA GERAL DE PREÇO MÉDIO ANUAL		
DESCRIÇÕES	UNID.	VALORES MÉDIOS TOTAL ESTIMADO P/12 MESES (R\$)
1 - PLANILHA DE INSUMOS	Div.	
2 - PLANILHA DE EPIS	Div.	
3 - PLANILHA DE UTENSÍLIOS	Div.	
4 - PLANILHA DE EQUIPAMENTOS	Div.	
5 - PLANILHA DE UNIFORMES	Div.	
TOTAL		



Documento assinado eletronicamente por **Waldelourdes de Oliveira Mello, Administração e Planejamento**, em 08/12/2020, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Nascimento de Camargo, Presidente**, em 10/12/2020, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0129928** e o código CRC **76A049F4**.

ANEXO II

Estudo Técnico Preliminar 1/2020

1. Informações Básicas

Número do processo: 01420.101060/2020-12

2. Descrição da necessidade

Constitui objeto deste documento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, para a execução de serviços de limpeza e conservação, na função de servente, cuja a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO é de nº 5143-20, com o fornecimento de kits uniformes, materiais, utensílios e equipamentos necessários para a execução dos serviços, a fim de atender às necessidades da Sede da Fundação Cultural Palmares - FCP.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018 constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da instituição, não pertencente às categorias funcionais do seu respectivo plano de cargos, tornando-se necessária a terceirização para execução dos serviços de limpeza e conservação.

Os serviços de Limpeza, higiene e Conservação serão prestados nas áreas internas da Sede da FCP, onde houver edificações, no prédio situado no SCRN 702/703, Bloco "B", Lotes 02, 04, 06, 08 e 10, na Cidade de Brasília – DF, CEP: 70.720-620.

Faz-se necessário a formalização de uma nova contratação para os serviços de limpeza e conservação, em razão da mudança da Sede da Fundação Cultural Palmares - FCP para um novo endereço, visto que na locação anterior, esse tipo de serviço era de responsabilidade do condomínio do prédio Toufic, portanto, não havia contrato vigente para o serviço.

As tarefas de limpeza, higiene e conservação representam as ações a serem executadas, tais como: limpar, Lavar, varrer, remover pó, enxaguar, aspirar e executar demais serviços considerados necessários para a manutenção das instalações físicas da Sede da FCP e de seu mobiliário, de forma eficiente, flexível, fácil, segura e confiável.

Com a execução do serviço (matéria-prima, força de trabalho, consumo de energia, equipamentos, mão de obra, entre outros) de limpeza, conservação, higienização e asseio diário de forma contínua e dentro dos parâmetros que serão estabelecidos no Termo de Referência, pretende-se obter a necessária limpeza e conservação dos locais internos, de modo a garantir a salubridade dos ambientes, assim como, proporcionar o bem-estar e o conforto dos servidores, colaboradores e pessoas que buscam os serviços prestados pela Fundação Cultural Palmares.

As tarefas serão definidas como:

- a) PREVENTIVAS E NORMAL: Rotineiras – Serão especificadas no Termo de Referência.
- b) CORRETIVAS OU IMEDIATAS: quando, por incidentes ou acidentes ocasionados por fatores internos ou externos não previstos, deverão ser processadas para resgatar a normalidade do ambiente afetado, de forma imediata. As Tarefas Corretivas serão executadas nos casos de retrabalho, ou, má qualidade de uma atividade executada fora dos padrões de qualidade exigidos.

Considerando que se trata de serviço essencial e a sua não contratação poderá comprometer a saúde de pessoas e a correta higienização das instalações físicas da instituição, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular dos setores, torna-se imprescindível à contratação de empresa para a execução dos serviços.

A natureza do objeto a ser contratado é **comum** nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, podendo ser adotada a licitação na modalidade de Pregão, que será regida por esta lei e pelo Decreto nº 5.450/2005 que regulamenta o pregão na forma eletrônica. Consideram-se comuns os bens e serviços para fins e efeitos, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade, possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Gestão Interna - CGI	Pedro Erik Arruda Carneiro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação para a área interna abrangem o que segue.

Visando garantir a prestação de serviço e conseqüentemente atingir os requisitos mínimos de **qualidade**, de modo a possibilitar a contratação com o **menor preço e compatível com os praticados no mercado**, observando ainda, que estejam dentro do limite máximo estabelecido pela Portaria/SEGES/MP nº 213, de 25/09/2017, obedecendo-se à legislação pertinente para o tipo de contratação, sendo assim, é que se faz necessário:

- 1) O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (**CBO**), é a de número **5143-20 - Faxineiro**, Servente de Limpeza e a mão de obra que será em regime de dedicação exclusiva;
- 2) A empresa a ser Contratada deverá fornecer todos os materiais e insumos necessários à sua plena realização;
- 3) O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e **serviços comuns**, de que trata a Lei nº 10.520, 17/07/2002 e o Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. Para objeto, incide a regra prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, segundo a qual a duração do contrato relativo à prestação de serviço de execução **continuada**, deverá ser de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses e, atende as disposições contidas no art. 15 da IN/SEGES/MP nº 5/2017;
- 4) Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: SCRN 702/703, Bloco "B", Lotes 02, 04, 06, 08 e 10, na Cidade de Brasília – DF, sede da FCP, e ainda, em outras que venham a ser incorporada a sua responsabilidade.
- 5) Os postos fixos funcionarão de **segunda a sexta-feira**, na modalidade de posto fixo, num total de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, sendo o turno diário de trabalho, tendo os horários definidos no Termo de Referência.
- 6) Os trabalhos poderão em casos excepcionais, devidamente autorizados pela administração, ser efetuado em horários e dias diferentes do funcionamento da instituição.
- 7) A prestação dos serviços será realizada em conformidade com as cláusulas, condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, conforme instrumento contratual.
- 8) De acordo com o ANEXO VI-B da Instrução Normativa/SEGES/MP nº 5/2017, os serviços contratados foram determinados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado (m²), observadas as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência do tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.
- 9) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais de consumo, as máquinas/equipamentos, uniformes e demais utensílios necessários, de primeira qualidade, de boa durabilidade e nas quantidades indicativas no Termo de Referência e seus anexos, promovendo o controle, estocagem e distribuição entre os andares, bem como, sua substituição, sempre que necessário.
- 10) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 11) Considerando que nos Cadernos Técnicos/SEGES/MP2019, especifica que em áreas físicas internas a produtividade de referência é diferenciada pelo piso em que será prestado o serviço, a escolha da produtividade considerada pela administração da FCP foi de **800 m²** (pisos frio) para a categoria profissional de Servente

Recomenda-se incluir como Anexos ao Termo de Referência, os seguintes tópicos necessários para a execução do serviço:

- materiais limpeza e conservação;
- materiais de higiene e respectivos acessórios para ambientes com contaminação em atenção à situação de Pandemia no mundo e Equipamento de Proteção Individual - EPIs;
- utensílios;
- máquinas e/ou equipamento;

- Uniformes

Sustentabilidade

Buscando-se a efetiva aplicação dos **critérios**, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nas licitações e em cumprimento a IN/SLTI/MPOG nº 1/2010, a Contratada deverá observar, no que couber, quando da execução do objeto:

- Utilizar produtos de limpeza, higienização e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, bem como, o correto descarte das embalagens pós-consumo.
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- Observar as Resoluções CONAMA nº 20, de 07/12/1994, nº 257, de 30/06/1999 e nº 401/2008, no que couber;
- Usar produtos constituídos no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme padrões ABNT.
- Que os materiais utilizados na execução do objeto não contenham substâncias perigosas em concentração acima das recomendações dos órgãos competentes.
- É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.
- É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.
- Adotar meios que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento as normas internas, de segurança e medicina do trabalho para seus empregados e, fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (EPIs) que se fizerem necessários, para a plena execução de serviços.
- Orientar seus empregados quanto à racionalização de energia elétrica, de água, resíduos, observando as normativas vigentes.
- A Contratada deverá observar e aplicar, quando couber, as legislações e normas dos órgãos de vigilância sanitária federal e distrital que tratam do quadro de pandemia.
- Cumprir todas as exigências ambientais necessárias à execução dos serviços, adotando-se critérios ambientais e utilizando-se tecnologias para economia de água, luz, instituindo no âmbito desses serviços a coleta seletiva do lixo completa, conforme Decreto nº 7.746, de 05/06/2012 e Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010. **Recomenda-se que seja exigido no Edital** que a Contratada adote a implementação de ações que reduzam a exposição de ocupantes do prédio a contaminantes de partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas do prédio e o meio ambiente, conforme orientações contidas no caderno de logística referente à limpeza disponível no sítio: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/cadernos>).

Incluir no Termo de Referência a exigência de **Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço** (a exigência se dirige ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, devendo ser emitida antes da assinatura do contrato).

As obrigações da Contratada e da Contratante, assim como as demais condições, estarão previstas em tópicos específicos no Termo de Referência.

5. Justificativa e Objetivo da Contratação

A contratação tem a finalidade garantir a prestação dos serviços de limpeza e conservação nas áreas internas da Sede da Fundação Cultural Palmares, na Cidade de Brasília – DF.

A principal missão das atividades de manutenção de limpeza e higienização é garantir a operacionalização integral da atividade de forma contínua, eficiente, flexível, segura e confiável. Para atingir essa meta, a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus recursos visando a realizar suas ações de modo mais eficaz.

Tendo em vista que a Fundação Cultural Palmares é responsável pela manutenção e conservação do prédio e o bem-estar de seus funcionários, será necessário licitar para que se possa manter e o asseio, higienização, limpeza e conservação dos mobiliários e do prédio a fim de mantê-lo em condições de uso, para a circulação de visitantes, servidores, autoridades e demais pessoas.

Para a perfeita execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar os materiais de consumo, as máquinas/equipamentos, uniformes e demais utensílios necessários, de primeira qualidade, de boa durabilidade e nas quantidades estimadas, promovendo o controle, estocagem e distribuição entre os andares, bem como sua substituição sempre que necessário.

6. Levantamento de Mercado

Os serviços que constituem o objeto deste estudo enquadram-se como serviços **comuns** em razão de envolverem padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado.

Durante a realização deste estudo observou-se a existência de vários outros editais da Administração Pública Federal, de anos anteriores, abordando serviços semelhantes aos aqui especificados, comprovando que tais especificações de serviços são amplamente oferecida no mercado.

A contratação será precedida de pesquisa de mercado como forma de comprovar a vantajosidade para a Administração e ainda, terá como parâmetro a tabela com os limites máximos atribuídos ao serviço de limpeza e conservação para o Distrito Federal, determinados pela Portaria/SEGES/MP nº 213, de 25/09/2017 e tendo como referência, o indicativo do salário determinado pela CCT/DF2020/2020.

- a. Neste ETP, foi observado a referência de salário estimado pelo piso salarial disposto na CCT/DF2020/2020 para o serviço de servente e a referência indicativa de limites pela Portaria nº 213, de 25/09/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES/MP, observou-se ainda, os parâmetros de pesquisa de preço disposto na IN/SEGES/ME nº 73, de 05/08/2020 e suas alterações, e ainda, em atenção ao que indica a IN/SEGES/ME nº 40, de 22/05/2020, para identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;
- b. Para a presente contratação será realizada pesquisa de preço e a elaboração de mapa comparativo de preços;
- c. Não há necessidade de ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições, visto que o valor previsto para esse tipo de serviço não está enquadrado no art. 39, da lei nº 8.666/93;
- d. Haverá a necessidade de incluir no Termo de Referência para a prestação do serviço, materiais de higiene e acessórios de proteção em meio ao quadro de Pandemia no país e no mundo.

7. Descrição da solução como um todo

A solução escolhida corresponde à prática mais comum de mercado para a prestação do serviço e destina-se ao atendimento das necessidades da FCP e seu público.

Considerando às necessidades da Administração, a solução escolhida, está definida por previsão legal na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Dessa forma, a solução mais adequada para atender a necessidade da FCP é a contratação por licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, a fim de preservar a competitividade e a proposta mais vantajosa e adequada à Administração Pública Federal, visando a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de limpeza, higienização e conservação nas dependências e áreas ocupadas (área interna - prédio principal e anexo e os mobiliários) da Sede da FCP, no SCRN 702/703, Bloco "B", Lotes 02, 04, 06, 08 e 10, na Cidade de Brasília – DF.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os processos internos da Fundação Cultural Palmares determinam a realização da pesquisa de preços com fornecedores antes da autorização para licitar, providência essa que será tomada logo após a elaboração dos artefatos do planejamento da contratação.

A demanda está estimada em **4 (quatro) serventes** dispostos em 4 (quatro) postos, ou seja, um (um) servente para cada posto de serviço, referente a área interna (prédio principal e anexo). Para o levantamento das estimativas, utilizou-se como parâmetro o anexo da IN nº 5/2017. O dimensionamento da área física a ser limpa, asseada e conservada foi obtido de acordo com informações das áreas competentes que estão tratando da logística de mudança do SCS para o SCRN 702/703, onde a ocupação seria de 2.503 m² de área principal e mais 812 m² de área denominada de anexo, no total de **3.315 m²**.

Tal quantitativo de mão de obra foi estimado em razão dos requisitos para a produtividade da categoria profissional de servente por área física (pisos frios). Demais especificações, tais como, periodicidade, frequência, horários, mão de obra, insumos e etc., serão estabelecidos no Termo de Referência.

9. Estimativa do Valor da Contratação

A contratação utilizará a referência dos valores limites constante no Caderno Técnico de Limpeza/SEGES/MP – DF de 2019 (pisos frios), tendo por base o salário referência da CCT/DF 2020/2020 e ainda, serão utilizados os parâmetros de pesquisa de preços definidos pela Instrução Normativa/SEGES/ME nº 73, de 05/08/2020, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, ou seja, a administração considerará todos os meios de referência para obter valores abaixo do limite máximo determinado pela Portaria.

O Piso salarial da categoria de Servente no Distrito Federal de acordo com a CCT/DF/2020/2020 (Registro nº MTE: DF000001/2020), é de **R\$ 1.237,23** (um mil duzentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos), já reajustados, vigentes a partir de 01 de janeiro de 2020.

A contratação será precedida de pesquisa de preço como forma de comprovar a vantajosidade para a Administração. O limite máximo aceitável para a contratação de mão-de-obra para os serviços de limpeza e conservação no Distrito Federal (Área interna – Produtividade 800 m² é de R\$ 6,73 por servente/m² - CT - Limpeza /DF2019), executado de forma contínua em edifícios públicos no âmbito dos órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, conforme Portaria nº 213, de 25/09/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES/MP.

Para o quantitativo de 3.315 de Área interna – Produtividade 800 m² - CT - Limpeza/DF2019, a estimativa é de R\$ 283.470,65

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação da prestação de serviço de limpeza e conservação, se dará de forma não parcelada, pois o objeto da contratação não é divisível, visto que a contratação dos serviços é contínua e em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação do objeto em pauta.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Por meio da contratação é possível dar cumprimento aos serviços que viabilizam a implantação das ações de sustentabilidade, tais como redução no consumo de água e de energia elétrica, separação de resíduos, verificação de materiais e equipamentos utilizados, se menos agressivos ao meio ambiente, etc.

Foi observado o Planejamento estratégico da FCP, no tópico da gestão estratégica onde a contratação está alinhada com os objetivos associados de equilíbrio econômico-financeiro, notadamente com o de aprimorar a gestão e o processo de planejamento de gastos, otimização dos recursos e eliminação de desperdícios, melhoria da política de contratações de serviços para atendimento de suas metas e compreendendo as atividades de coordenação do processo de contratualização de resultados que envolvam as áreas da FCP. Por ser uma contratação nova, o serviço será incluído ao Plano Anual de Contratações - PAC/PGC2020/2021 quando houver abertura para tal procedimento e desde que justificada e aprovada pela autoridade competente.

13. Resultados Pretendidos

Execução das atividades dos serviços de limpeza, higiene e conservação do prédio Sede da FCP, deverá ser realizada com qualidade e dentro dos parâmetros exigidos pelo contrato, nos quantitativos necessários e com a disponibilização de materiais, utensílios, equipamentos e uniformes necessários para a desenvoltura dos serviços.

A contratação deverá ser pautada nos moldes da economicidade e que a empresa contratada execute suas atividades com eficácia, em tempo hábil e da melhor forma possível (recursos humanos, materiais e etc.).

A contratação deverá observar também, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como as normas ambientais, no que incidir, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sob as boas práticas no uso racional de energia, água e etc.

Manter as áreas internas sempre limpas, higienizadas e organizadas, são essenciais para que o espaço siga aberto ao público e ao funcionamento de todas as suas atividades.

A execução dos serviços continuados será acompanhada pelo Fiscal/Gestor do contrato designado pela Fundação durante todo o período de sua execução.

Todos esses resultados têm como principal objetivo a melhoria nos serviços oferecidos a população e a sociedade.

Obter preços compatíveis com os praticados no mercado e realizar a contratação por meio de Pregão Eletrônico, fundamentado na Lei nº 8.666/93

A FCP tem como preceito contratar serviços que busquem atender as necessidades demandadas dos anseios da sociedade e ao atendimento de políticas públicas, para tanto, a prestação do serviço deve atender:

- As especificações necessárias para a execução plena do serviço;
- Constituir alternativa econômica vantajosa para a contratação.

Os benefícios diretos que a instituição espera alcançar com a contratação nos moldes propostos, é a manutenção de asseio, conservação e higiene de suas áreas internas, com a maior possibilidade de economicidade, eficácia, eficiência e aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros possíveis, incluindo-se o respeito aos impactos ambientais.

14. Providências a serem Adotadas

Para a contratação do serviço objeto deste documento, será necessário as seguintes providências junto a FCP, dentre outras:

- Verificação e aprovação do tipo de serviço a ser contratado, seus quantitativos e demais especificações;
- Orientação e capacitação dos servidores quanto ao novo formato de elaboração de ETP Digital e a normativa para pesquisa de preços;
- Designação formal da Equipe/Membro que será responsável pelo Planejamento da Contratação;

- Designação da Equipe Técnica Responsável pela fiscalização do contrato, quando a licitação for concluída.

15. Possíveis Impactos Ambientais

É dever da contratada observar, no que couber: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção dos bens e utensílios; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

Observar, quando couber, Guia de temática ambientais, dentre outras:

- Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - Trata da sustentabilidade – ambiental, social e econômico;
- IN 01, de 19 de janeiro de 2010. (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências);
- Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

16. Assinatura Digital

Este documento terá assinatura digital via PDF da Servidora:

Waldelourdes de Oliveira Mello

Matrícula SIAPE nº 0456802

17. Declaração de Viabilidade

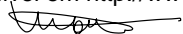
Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

O membro da Equipe de Planejamento da Contratação declara a viabilidade da contratação de interesse da Fundação Cultural Palmares, com base nos elementos anteriores aos Estudos Técnicos Preliminares, ao tempo em que recomenda em momento oportuno, que seja indicado servidores que participarão da Equipe de Fiscalização do Contrato.

Cumprе salientar que a conclusão pela viabilidade não leva em consideração os aspectos financeiros, que serão apreciados pela área competente, em momento oportuno, nem tampouco quanto a viabilidade comercial, haja vista que a definição de valores para a prestação dos serviços será objeto de estudo e definição por parte da área competente.

Assim sendo, declaramos que a contratação pretendida é viável em seus aspectos técnico, por ter oferta regular no mercado de empresas que prestam esse tipo de serviço.

Aplica-se no que couber a lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal, disponível em http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao_lai_2edicao.pdf 

ANEXO III

MINUTA - TERMO DE CONTRATO

(Processo 01420101060/2020-12)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, POR INTERMÉDIO DO(A) E A EMPRESA

A **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, vinculada ao Ministério do Turismo, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, alterado pelo Decreto nº 8.878, de 19 de outubro de 2016, publicado no DOU de 20/10/2016, Seção 1, pág. 1, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no SCS - Quadra 02, Conjunto "C", Edifício Toufic Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70830-01, neste ato representada pelo Presidente, **Sérgio Nascimento de Camargo**, nomeado pela Portaria nº 2.377, de 26 de novembro de 2019, publicada no DOU de 27 de novembro de 2019, portador da Carteira de Identidade nº 172707699 SSP/SP e do CPF/MF nº 129.751.078-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 01420.101048/2020-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de serviços continuados de limpeza, higienização e conservação nas dependências e áreas ocupadas (área interna) da **CONTRATANTE**, localizada no SCRN 702/703, Bloco "B", Lotes 02, 04, 06, 08 e 10, na cidade de Brasília - DF, CEP: 70.720-620, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.1.1. O Bloco "B" é formado pelos imóveis principal e anexo, com infraestrutura total de 3.315 m², sendo o Imóvel Principal, composto pelos lotes 02, 04 e 06, com infraestrutura de 2.503 m²; e o Imóvel Anexo, composto pelos lotes 08 e 10, com infraestrutura de 812 m².

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação: Os postos de Trabalho para execução de atividades nas áreas internas serão ocupados por 04 (um) serventes, e a **CONTRATADA** deverá cumprir as descrições, atribuições, carga horária, cronogramas de atividades e demais exigências constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos.

2.1.1. A prorrogação da vigência do contrato será por meio de Termo Aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



2.1.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 34208 / 344041
Fonte: 0144
Programa de Trabalho: 190587
Elemento de Despesa: 33.90.39
PI: 0995PRMANUT

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

..... de..... de 20.....

Sérgio Nascimento de Camargo

Pela da CONTRATANTE



Nome

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N°/2020

..... (identificação do licitante), inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG n° e do CPF n°, **AUTORIZA a Fundação Cultural Palmares**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n°/2020:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa(indicar o nome da empresa)..... junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **Fundação Cultural Palmares** que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

Nota explicativa: A assinatura desta "Autorização Complementar" deve ser precedida da solicitação de abertura da conta-depósito para a Instituição Financeira com quem se tenha firmado Termo de Cooperação Técnica e é condição para a celebração do contrato.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 20.....

.....
(assinatura do representante legal do licitante)



ANEXO IV
Pregão Eletrônico nº /2020

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL
Firmado com o Ministério do Trabalho e a União

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida **obrigatoriamente** pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) *são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados*”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter **excepcional** e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandageé* vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à **UNIÃO** embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e rigidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts.5º, *caput* e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: “8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçado, e combater pseudo cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A **UNIÃO** abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de **cooperativas de mão-de-obra**, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – **Serviços de limpeza;**
- b) – **Serviços de conservação;**
- c) – **Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;**
- d) – **Serviços de recepção;**
- e) – **Serviços de copeiragem;**
- f) – **Serviços de reprografia;**
- g) – **Serviços de telefonia;**
- h) – **Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;**
- i) – **Serviços de secretariado e secretariado executivo;**
- j) – **Serviços de auxiliar de escritório;**
- k) – **Serviços de auxiliar administrativo;**
- l) – **Serviços de office boy (contínuo);**
- m) – **Serviços de digitação;**
- n) – **Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;**
- o) – **Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;**
- p) – **Serviços de ascensorista;**
- q) – **Serviços de enfermagem; e**
- r) – **Serviços de agentes comunitários de saúde.**

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A **UNIÃO** obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela

Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A **UNIÃO** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput*, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo– **Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.**

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A **UNIÃO** se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao **Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a **UNIÃO** e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à **UNIÃO**, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, de de 2013.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – **ANAMATRA**

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - **AJUFE**

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – **ANPT**

ANEXO V

Pregão Eletrônico nº /2020

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Modelo Anexo VII-E, IN SEGES/MP nº 5/2017)

Declaro que a empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, Inscrição Estadual nº, estabelecida em, possui os seguintes contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa com Endereço completo e telefone	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato

Anexar os contratos citados na planilha

..... de de 2020

Assinatura e carimbo do Representante Legal

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, para fins de atendimento ao disposto nos itens D1 e D2 da alínea “D” do Subitem 11.1 do Item 11 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017:

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula para Cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor Total dos Contratos}} > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um);

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado (*).

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula para Cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor Total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}}$$